DECISÃO NORMATIVA

Nº 71/2001

(CONFEA)

DECISÃO NORMATIVA Nº 71, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Define os profissionais competentes para elaboração de projeto e utilização de explosivos para desmonte de rochas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Confea, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 10 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 373, de 16 de dezembro de 1992, e

Considerando que a utilização de explosivos, nas atividades relativas ao desmonte de rochas, se não for conduzido por profissionais legalmente e tecnicamente habilitados, pode colocar em risco a segurança de pessoas e a integridade dos bens envolvidos em tais atividades;

Considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;

Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia; e

Considerando que, de acordo com a Decisão nº PL-1.065, de 24 de outubro de 1997, os geólogos, detentores de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização em desmonte de rochas com a utilização de explosivos, podem requerer e obter junto ao Crea a anotação em carteira profissional,

DECIDE:

Art. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional, as atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com a utilização de explosivos compete aos:

I – engenheiros de minas;

II – geólogos ou engenheiros geólogos e outros profissionais da mesma modalidade, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis;

III - engenheiros civis com atribuições conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 1933, nas obras civis a céu aberto e subterrâneas;

IV - engenheiros civis com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civis a céu aberto e subterrâneas; ou

V - técnicos industriais em mineração que tenham formação específica na área de explosivos.

Art. 2º Quando da elaboração de projetos e execução de atividades relativas a utilização de explosivos para desmonte de rochas, é necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e seu registro no Crea correspondente.

Parágrafo único. A ART das atividades relativas a utilização de explosivos para desmonte de rocha deverá ser vinculada à ART da obra ou serviço que necessitar da execução de tais atividades.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

Eng. Wilson Lang
Presidente

Publicada no D.O.U de 21 DEZ 2001 - Seção I - pág 384

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Protocolo nº [redacted]

Data e hora de entrada: 17/04/2019 15:29:27

Protocolado por: INTERNET

Interessado: CAMILA DAIANE CANCELIER

Assunto: DIVERSOS

Classificação: Profissional

Situação: Em Trâmite

Gostaria de informações sobre quais os profissionais que tem atribuição para realizar o levantamento planialtimétrico cadastral. Estou formulando um edital para licitação de um serviço e preciso especificar os requisitos dos profissionais que poderão participar do processo licitatório. Não encontrei uma relação de todos que estão aptos a executar o serviço mencionado. A fim de esclarecer a dúvida e garantir que nenhum profissional que tenha atribuição fique fora do certame, gostaria de uma posição do CREA.

ATENÇÃO: Sua solicitação, efetuada através da página do CREA-PR na Internet, foi encaminhada para o CREA_PR, onde serão tomadas todas as providências no âmbito de atuação do Conselho, e quaisquer informações sobre o assunto somente serão prestadas mediante indicação deste protocolo.
Verifique a sitação do seu protocolo pela Internet através do endereço abaixo:
Endereço: www.crea-pr.org.br

Resposta ao PROTOCOLO referente ao Processo 3615/2019 protocolado pelo Requerente na data de 08 de abril de 2019.

A seguir, o requerimento encaminhado foi transcrito no formato original em partes, onde no corpo do texto, logo abaixo das transcrições se encontra a análise técnica em função do exposto.

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2019 - Processo nº. 168/2019

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.222.465/0001-85**, com sede na Rodovia PR 566 Km 5,5, s/n, Bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, neste ato representada por seu representante legal, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO ATO CONVOCATÓRIO

referente a Concorrência em epígrafe, o que faz conforme razões de fato e de direito que passa a expor:

I – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. Cuida-se de Ato Convocatório e Edital de Concorrência para licitação de prestação de serviços de limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante, a serem executados na região de Francisco Beltrão/PR.

2. Entretanto, em decorrência de equívocos que restringem a concorrência pública a limites inaceitáveis, se propõe a necessidade de ajustes dos documentos, termos e limites publicados como forma de garantir a livre concorrência e a razoabilidade no processo licitatório.

Caso se prove a existência ***de equívocos que restringem a concorrência pública*** a limites inaceitáveis, a Administração propõem a revisão do edital.

3. Tal medida visa garantir o direito da Impugnante se, por ventura, vir a ser desabilitada e/ou desclassificada em decorrência da aplicação errônea da legislação em prol do Edital.

Cabe salientar que em atendimento do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, compete ao Órgão Público, legitimado pelo poder discricionário conferido aos

entes administrativos a inclusão de requisitos mínimos que venham garantir a segurança na execução dos serviços a serem prestados, tendo em vista que qualquer erro constatado na execução pode ser fatal, quer seja para os operários ou para a população do entorno. Tendo como objetivo único a garantia da segurança para a população e pela especificidade da obra, ainda tendo em vista a proximidade das edificações em relação a área de intervenção da obra, a Administração Pública se sente no dever em realizar exigências de comprovação de capacidade técnica de forma mais enfática neste processo licitatório, pois qualquer erro pode causar um prejuízo irreparável e acarretar em risco a vidas humanas.

A – DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE ACERVOS PARA EXECUÇÃO DO TÚNEL

4. O item 9.3.3 da Cláusula NONA do referido Edital propõe que a empresa interessada deve realizar a comprovação mínima de sua capacidade técnica nos seguintes termos:

> d) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome **da empresa licitante**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 3.2, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EXTENSÃO MÍNIMA *	ÁREA MÍNIMA *
Execução de Túnel**	550 metros	37,31m²

> (...)

> *Nota 2: ** É vedado o somatório de atestados para esses itens para fins de comprovação da capacidade operacional da empresa.*

É possível, excepcionalmente, a limitação de número de atestados para comprovação de quantitativos mínimos, desde que imprescindível para garantir a perfeita execução do objeto licitado e mediante justificativa técnica plausível de que a aptidão técnica das empresas não pode ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado.

A limitação do número de atestados em casos excepcionais, quando imprescindíveis para garantir a perfeita execução do objeto licitado, pode ser exigida.

A limitação de número de atestados para comprovação de quantitativos mínimos só é possível em casos excepcionais, quando imprescindíveis para garantir a perfeita execução do objeto licitado e mediante justificativa técnica plausível de que a aptidão técnica das empresas não pode ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, em atendimento ao art. 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 1898/2006, 170/2007, 983/2008, 1237/2008, 2255/2008, 2882/2008 e 772/2009, todos do Plenário);

No entanto, no Termo de Referência está plenamente apresentada a justificativa formulada pelo Município, porquanto embasada nos critérios técnicos que demonstram que o somatório dos atestados poderia comprometer a execução do objeto licitado, na presunção de que a comprovação em atestado único não seria factível, em função de se tratar de uma obra a ser executada no perímetro urbano, em local muito próximo a residências existentes e esta necessita de uma maior responsabilidade do construtor.

O fato de que os munícipes são diretamente atingidos pelas cheias e que o cronograma deve ser cumprido ao extremo, pois o não cumprimento deste no prazo inicialmente previsto pode gerar um dano socioeconômico às pessoas atingidas e implicar no descumprimento do convênio que originou este certame, obriga que o Município priorize a contratação de quem possui dominação na técnica de execução da referida obra, tendo como única maneira de realizar essa verificação a apresentação de atestados de execução de obras similares.

Assim, considerando o entendimento de que se pode exigir o máximo de 50% do montante a ser executado em atestados, realizamos a exigência do cumprimento em um atestado, tendo em vista que a complexidade de uma escavação realizada em uma extensão de 50 ou 100 metros é divergente da complexidade de uma escavação realizada em uma extensão de 500 metros, inclusive no que tange à segurança dos operários e a própria capacidade de vistoria e monitoramento de toda a área escavada para garantia de estabilidade da escavação.

Ainda, consideram-se como agravantes para a realização desta obra a localização no perímetro urbano e proximidade da escavação em relação às edificações existentes.

5. Ocorre que **a parte licitante restringe de forma discricionária** a comprovação técnica ao **NÃO PERMITIR A SOMATÓRIA DE ATESTADOS PARA A EXECUÇÃO DO TÚNEL** sem qualquer justificativa para tanto, em clara ofensa ao art. 30, §1° da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
>
> *(...)*
>
> *II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
>
> *(...)*

> *§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por* ***ATESTADOS*** *fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas às exigências a:*
>
> *(...)*

É possível, excepcionalmente, a limitação de número de atestados para comprovação de quantitativos mínimos, desde que imprescindível para garantir a perfeita execução do objeto licitado e mediante justificativa técnica plausível de que a aptidão técnica das empresas não pode ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado.

As próprias decisões acostadas pela impugnante corroboram neste sentido, ou seja, de que o número mínimo de atestados pode ser estabelecido em edital para os casos em que haja justificativa técnica suficiente, sem acarretar em restrição indevida à competição.

Portanto, contrariamente ao que afirma a impugnante, não se trata de decisão arbitrária do Município, mas de cautela razoável à execução do empreendimento considerando a responsabilidade de todos os envolvidos.

> 6. Note-se que, não obstante o art. 30, §1º da Lei 8.666/93 disponha da apresentação de atestados (no plural) a jurisprudência dominante tem se pronunciado no sentido de que a empresa licitante tem a liberdade de apresentar **tantos atestados quanto julgar necessários** para comprovar sua aptidão técnica, sendo que a base de tal fundamento encontra-se sedimentada no ACÓRDÃO 292/1998 DO TCU (Plenário - Rel. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha - Julgado em 20/05/1998):
>
> > *"[...]3- A palavra 'atestados', no corpo do § 1º, encontra-se no plural porque* ***A LICITANTE TEM A LIBERDADE DE APRESENTAR TANTOS ATESTADOS QUANTOS JULGAR NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR SUA APTIDÃO****. [...] Cabe à comissão de licitação, durante o exame da documentação de habilitação, analisar o conteúdo dos atestados e pronunciar-se quanto à suficiência dos mesmos.[...]"*

O edital prevê que a empresa pode apresentar quantos atestados julgar necessário ou considerar pertinente, porém um destes deve constar o quantitativo do serviço exigido em edital. Sendo essa necessidade já justificada e respaldada anteriormente, não se vislumbrando a necessidade de nova explanação.

7. Tal decisão lavrada em 20/05/1998 serviu como base de uma série de outros julgados que indicam que **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE SE ABSTER DE EXIGIR NUMERO MÍNIMO OU MÁXIMO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, tal como se verifica nos seguintes extratos do TCU:

- "[...] 11. Ademais, a jurisprudência deste Tribunal considera que para o fim de comprovação de capacidade técnica deve ser aceito também o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único (Decisão TCU 292/98; Acórdãos TCU 167/06, 1.948/2011, 3.170/2011, 1.052/2012, e 1.231/2012 - todos do Plenário). (ACÓRDÃO 3118/2013 - Plenário - Relator Aroldo Cedraz) [...]"

- "[...]9.2.1.1. com fulcro nos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 3° da Lei n. 8.666/1993, abstenha-se de estabelecer número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação, consoante jurisprudência deste TCU, a exemplo dos Acórdãos ns. 3.157/2004 - 1ª Câmara, 124/2002, 1.341/2006,

Solicita-se a leitura do supracitado e a observação que foi descrita pelos senhores: "... sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único...", ainda "... a não ser que a especificidade do objeto recomende...".

8. Saliente-se que a própria Lei de Licitações veda a existência de cláusulas e determinações que retirem ou restrinjam a competitividade do certame, tal como exposto no seu art. 3°, inciso I, §1°:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

9. Ainda, Carlos Pinto Coelho Motta ensina que "*não é admissível a exigência de número mínimo, ou máximo, ou mesmo certo, de atestados de capacitação técnica*"[1], o que novamente ressalva que órgão licitante não pode restringir a quantidade de atestados das empresas pois é concedida a liberdade para os interessados comprovarem a aptidão com os meios que lhe forem disponíveis.

10. Portanto, a disposição do edital que não autoriza o somatório dos atestados na EXECUÇÃO DO TÚNEL não se trata de uma medida razoável do ponto de vista jurídico-administrativo, uma vez que prejudica a própria essência da livre concorrência da licitação.

[1] *(in Eficácia nas Licitações e Contratos, 11ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 2008. p. 377).*

Solicita-se a leitura do anteriormente exposto. Não vimos a necessidade de nova explanação.

11. Além disso, veja que o item de EXECUÇÃO DE TÚNEL é um dos únicos itens do edital que não comporta a somatória de atestados, demonstrando a total falta de critério da administração pública quanto ao predito item, que ora permite a soma de alguns atestados sem limitação, ora coloca um limite para a soma de atestados e ora veda arbitrariamente a liberdade da empresa em demonstrar sua capacidade técnica com mais de um atestado.

12. Trata-se de evidente caso onde a Administração Pública extrapola a sua discricionariedade e adentra em ambiente claramente arbitrário para restringir ao máximo a participação das empresas no presente certame, em clara ofensa aos princípios constitucionais da livre concorrência e aos dispositivos da Lei de Licitações.

13. Desta forma, requer-se que a parte Licitante se abstenha de estabelecer restrições à quantidade de atestados de capacidade técnica junto ao item de EXECUÇÃO DE TÚNEL, em obediência ao art. 3º, inciso I, §1º e ao art. 30, §1º, ambos da Lei 8.666/93, bem como ao entendimento pacificado do TCU.

Atestamos que é um dos únicos itens do edital que não comporta a somatória de atestados justamente por sua relevância e especificidade. Não cabendo discussão devido ao fato já ter sido explicado anteriormente, isto é, conforme exaustivamente constante do Termo de Referência e demais documentos da fase interna do certame.

B – DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DAS COMPORTAS BASCULANTES

14. O órgão licitante exige que a parte interessada comprove capacidade técnica com atestados de Execução e Montagem de Comportas com acionamento Hidráulico, com dimensão mínima de 20m².

15. Primeiramente, é necessário destacar que a parte Licitante exige comprovação técnica em quantitativo igual ao montante a ser executado na obra, qual seja, 20m² (100% da quantidade a ser executada), em clara situação de ofensa à determinação do TCU que veda a exigência de comprovação em quantitativos mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos serviços pretendidos.

16. Nestes termos é o direcionamento do TCU:

> *"[...]Constitui irregularidade a exigência, em edital de procedimento licitatório, de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93. (BRASIL, TCU, 2013c).*
>
> *9.1.2.1.2 em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais*

mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital e seus anexo, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93. (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003.)[...]"

"[...] a) é desarrazoada, como forma de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...). (Acórdão 2.383/2007, Rel Min. Benjamin Zymler, publicação do DOU de 20/11/2007).[...]"

17. No mesmo sentido leciona Dora Maria de Oliveira Ramos:

Não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. *Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência, por violação ao art. 3º, § 1º da Lei º. 8.666/93.*[2] (Grifo nosso).

18. A manutenção de tal medida restritiva apenas trará maiores prejuízos ao Erário, tendo em vista que apenas prejudica a concorrência pelo menor preço, gerando prejuízos ao setor público.

19. Assim, verifica-se que a forma em que foi solicitada a capacitação técnica das partes interessada no edital se mostra completamente ilegal, merecendo imediato reparo desta municipalidade.

20. Como se não bastasse, referido item ainda possui uma série de outros vícios que também incidem em ofensa direta ao art. 3º, inciso I, §1º da Lei de Licitações, pois colocam obstáculos nada razoáveis aos participantes em claro intento de vedar a livre concorrência do certame, o que será tratado a seguir.

[2] RAMOS, Dora Maria de Oliveira. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª ed., 2000, p. 139.

21. Logo destarte, causa certa espécie à empresa ora interessada que a administração pública postule a exigência de atestados neste item de execução de comportas basculantes, uma vez que se trata de um serviço de **MENOR RELEVÂNCIA PARA A OBRA** e que comumente é **EXECUTADO POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS E ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO E MONTAGEM DE COMPORTAS**, dadas as características específicas do serviço.

22. É certo que referido item não deveria constar a exigência de comprovação da capacidade técnica pois **não se trata de serviço de maior relevância**, representando apenas 4% do montante total da obra. Para tanto, é importante ressaltar que o próprio TCU possui entendimento pacificado no sentido de que a comprovação da capacidade técnica somente pode ser exigida em situações referentes às parcelas de **MAIOR RELEVÂNCIA** e **VALOR SIGNIFICATIVO** do objeto a ser contratado, consoante se observa na Súmula nº. 263 do TCU:

> *"**SÚMULA TCU nº. 263**: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."*

Solicita-se ao proponente que realize o estudo do projeto, bem como a análise minuciosa de cada item constante nas pranchas, memoriais e planilhas. Somente assim será possível realizar a comparação em percentual do quantitativo total dos serviços a serem executados e do quantitativo exigido em atestado de capacidade técnica.

A comporta constante do projeto possui dimensões superiores do que as anteriormente mencionadas, diante disso, o percentual de metros quadrados exigido em edital corresponde a menos de 50% do quantitativo total.

23. Assim, os atestados de capacidade técnica somente podem ser exigidos em relação ao núcleo do objeto da licitação, de modo que características de ordem periférica ou secundária, não fundamentais para o todo, isto é, sem relevância e sem valor significativo, não podem ser entabuladas como condições para acorrer ao certame.

24. O mesmo raciocínio pode ser exarado na situação da exigência de capacitação técnica de **ENGENHEIRO MECÂNICO** e de **ENGENHEIRO ELETRICISTA E/OU AUTOMAÇÃO**, os quais serviriam especificamente para gerir a execução deste serviço de fabricação e instalação de comportas, o que se mostra totalmente desarrazoado para a finalidade do escopo geral. Não é fundamental, para a boa execução do projeto, que seja exigido que os profissionais tenham experiência em TODAS as atividades, especialmente naquelas de menor importância para o contexto geral da obra e que com certeza serão remetidas aos cuidados de empresas terceirizadas especializadas, tal como o item das **COMPORTAS**.

25. Por isso, a necessidade de comprovar a experiência anterior da empresa e dos profissionais envolvidos deve ficar adstrita às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, vide art. 30, §1°, inciso I e art. 30, §2° da Lei de Licitações.

26. Ademais, mesmo na possibilidade de exigência de comprovação da capacidade técnica da empresa, esta não poderia ter sido exigida no percentual superior a 50% do total da obra, o que claramente não ocorreu. Tal entendimento é corroborado por outros órgãos públicos, onde há expressa orientação no sentido de não exigir comprovação técnica em serviço que não possui maior relevância para a obra, tal como a situação das comportas.

27. Tanto é verdade que o referido serviço não representa maior relevância para obras semelhantes à do presente edital a administração pública não exige a comprovação técnica das empresas postulantes pois se trata de serviço executado por empresas especializadas e contratadas exclusivamente para este serviço.

28. Como é sabido, para a implantação das comportas é necessário fabricar e instalar as comportas basculantes, feitas sob medida para a obra contratada, demandando que a empresa executora do projeto tenha que contratar os serviços de outra empresa especializada para realização desta atividade específica.

29. Ou seja, mesmo que o serviço faça parte do escopo geral do projeto a atividade será executada por um terceiro, sendo que somente é possível a emissão de acervo pela empresa que efetivamente FABRICOU e INSTALOU a comporta (terceirizada), e não pela detentora da obra como um todo.

30. Referido raciocínio pode ser facilmente comparado quando alguém contrata uma empresa para construção de uma edificação residencial com portão eletrônico, sendo que a empresa contratada certamente não possui nem a tecnologia e nem o know-how para instalar o portão eletrônico na residência, tendo que buscar a solução por meio de terceiros especializados na fabricação e instalação do referido produto.

31. Assim, não é razoável que a parte licitante exija a comprovação de capacidade técnica visto que o mesmo invariavelmente será objeto de SUBCONTRATAÇÃO, desnaturando por completo a necessidade de comprovação técnica preliminar disposta no edital.

32. A própria Dalba Engenharia enfrentou tais questões por diversas vezes em obras passadas, sendo que por se tratar de serviço específico optou diretamente pela contratação de terceiros especializados, oportunidade onde boa parte dos acervos das comportas ficaram sob a responsabilidade das empresas terceirizadas e não da empresa detentora do objeto principal.

33. Aliás, note-se que **NÃO HÁ VEDAÇÃO** no edital quanto à terceirização de parte dos serviços, pelo que independentemente de quem vença a referida licitação tal serviço seria imediatamente remetido para execução por terceiros, tamanha a especialização do referido item.

34. Neste quesito, o TCU orienta que não há meios de exigir experiência de serviços que serão terceirizados pelos vencedores da licitação, visto que a parte vencedora da licitação

> *"[...]15. Quanto à exigência de experiência na execução de serviços que são invariavelmente subcontratados, considero que, em regra, tal impositivo desnatura o processo de habilitação técnica. Isso porque não há sentido em requerer expertise para realização de serviço que, muitas vezes, acaba sendo executado por terceiro. Exigida do licitante, como pressuposto para participar da licitação, capacidade para execução de determinada tarefa, a prestação não pode ser transferida. A entidade que realiza a concorrência deve, portanto, avaliar a relevância dos serviços para os quais exige prévia experiência, de forma a não adotar exigências desnecessárias e restritivas. (Acórdão 2760/2012 - Plenário - Relatora ANA ARRAES, Data da Sessão 10/10/2012)[...]"*

35. Desta forma, conclui-se que não há como cobrar um serviço de cunho especifico dentro do escopo geral da obra, sendo que apenas a empresa que efetivamente consegue fabricar e instalar as comportas tem poder para emitir o acervo da execução destes serviços, o que, na prática, restringe e limite a concorrência, em evidente ofensa ao art. 3° da Lei de Licitações.

36. Diante de tais fatos e argumentos, requer-se que o edital deixe de exigir a apresentação de atestados para o referido serviço visto a particularidade do mesmo em ser executado diretamente por terceiros especializados, bem como que referido serviço se trata de item de menor relevância para o escopo geral da obra.

Talvez o proponente não tenha verificado o projeto como um todo, sendo assim não tenha compreendido a importância do item denominado como comporta dentro do projeto. Esclarecemos que o perfeito funcionamento do sistema depende da boa execução e instalação deste serviço em específico.

Caso todas as obras sejam executadas de forma exemplar e exista qualquer falha no funcionamento da comporta, todo o sistema de drenagem a ser implantado restará fadado ao insucesso e à inutilidade.

Atentamos para a importância dentro do projeto que este item possui, não se tratando de mera relevância a ser considerada, mas de verdadeiro ponto crucial que pode comprometer o funcionamento de todo o sistema.

Quanto à alegada necessidade de subcontratação de empresas que implicaria na impossibilidade de ser exigida a capacidade técnica da licitante para itens específicos, convém esclarecer que é sabido que as construtoras não são especializadas no forjamento de comportas, por exemplo, mas são especializadas em contratar, supervisionar e garantir a melhor execução desses serviços que são do seu ramo de atuação em engenharia, assim como

ocorre com os serviços de esquadrias, vidros, estruturas metálicas, etc, os quais, no entanto, não são objeto de fracionamento de uma obra.

Ademais, observa-se que não é exigido que as licitantes comprovem a sua capacidade técnica através de atestado acervado, bastando a apresentação de declaração ou simples atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

C – DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS

37. Na primeira versão do edital a administração pública indicou os seguintes índices para comprovação técnica dos itens relacionados:

ITEM	QUANTIDADE DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE PRESENTE NO EDITAL	PERCENTUAL REQUERIDO NO EDITAL
EXECUÇÃO DO TUNEL	37,31m²	37,31m²	100%
EXECUÇÃO DO TÚNEL	1.108,00m	550m	49,64%

9

ESCAVAÇÃO SUBTERRÂNEA	52.872m³	40.000m³	75,65%
EXECUÇÃO DE CONCRETO PROJETADO	200m3	100m³	50,00%
EXECUÇÃO DE TRATAMENTO PARA TUNEL	828m	350m	42,27%
EXECUÇÃO DE TIRANTES	4.990Kg	2.400Kg	48,10%
EXECUÇÃO DE COMPORTAS	20m²	20m²	100%
ESCAVAÇÃO SOB LÂMINA D'ÁGUA	63.896m³	31.000m³	48,52%

Atentamos para a realização de nova verificação quanto às dimensões da comporta previstas em edital.

38. Posteriormente a administração pública revisou os percentuais e publicou a seguinte alteração nos quantitativos mínimos exigidos:

ITEM	QUANTIDADE DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE EXIGIDA NO EDITAL	PERCENTUAL EXIGIDO
EXECUÇÃO DO TUNEL	37,31m²	37,31m²	100%
EXECUÇÃO DO TÚNEL	1.108,00m	550m	49,64%
ESCAVAÇÃO SUBTERRÂNEA	52.872m³	20.520,50³	38,81%
EXECUÇÃO DE CONCRETO PROJETADO	200m3	100m³	50,00%
EXECUÇÃO DE TRATAMENTO PARA TUNEL	828m	350m	42,27%
EXECUÇÃO DE TIRANTES	4.990Kg	**5% do total**	**5%**
EXECUÇÃO DE COMPORTAS	20m²	20m²	100%
ESCAVAÇÃO SOB LÂMINA D'ÁGUA	63.896m³	**3.194,80**	**5%**

10

Atentamos para o fato de que em nenhum momento a execução do túnel se apresenta no formato em que fora citado, pois é um túnel com seção transversal e comprimento fixo. A execução do túnel se dá em volume escavado. Para tanto, considera-se seção transversal multiplicada pelo comprimento para que possamos obter um volume.

Então o montante se apresenta conforme segue: 37,31m² x 1108,00m = 41.339,48m³ da execução de túnel prevista em edital, sendo que o que foi solicitado como atestado de capacidade técnica corresponde a 37,31m² x 550m = 20.520,50m³.

Mediante a realização de um cálculo simples, chegamos a um quantitativo total de escavação de túnel exigido como capacidade técnica em proporção inferior a 50% do que deverá ser efetivamente executado, concluindo-se pela plausibilidade em constar do edital.

39. No entanto, mesmo com algumas alterações posteriores alguns percentuais são claros limitadores da concorrência da licitação pois trazem ao certame valores muito acima ou muito abaixo dos esperados para comprovação técnica e sem que haja uma justificativa plausível para tanto.

40. Em primeiro lugar, é possível notar que a administração pública não possui **NENHUM** critério para a comprovação técnica, estipulando percentuais em patamares diferentes para **TODOS** os itens de forma aleatória e, aparentemente, sem qualquer fundamento. Veja que **enquanto a execução do túnel (37,31m²) possui um percentual de comprovação técnica em 100% do montante geral da obra o item da escavação sob lâmina d'água possui apenas 5%**, sendo que se trata de um serviço muito mais complexo e com maior responsabilidade para as partes interessadas.

41. A aleatoriedade com que a administração pública exerce sua discricionariedade é patente, bem como fica nítido que não há uma transparência adequada nestes casos pois a parte licitante não justifica a razão de conceder percentuais ínfimos em alguns itens e em outros estipular comprovações em percentual máximo, qual seja, 100% do quantitativo do projeto original.

42. Destarte, ressalva-se que a exigência de percentual em 100% do montante total do projeto é totalmente ilegal, eis que ultrapassa o limite de 50% do quantitativo total do serviço estipulado pelo TCU, tal como explicitado no item acima (item "B"), sendo que a referida porcentagem merece imediata adequação no referido edital.

43. Além disso, outro fator que causa estranheza é a alteração dos quantitativos para comprovação técnica das escavações em material de 3ª categoria sob lâmina d'água que **passaram de 31.000m³ para apenas 3.194,80m³** - uma redução significativa de 27.805,20m³. Ou seja, **um dos itens mais importantes do edital, e que era tratado com certo rigor pela administração pública, de repente passa a ser tratado como serviço simples e sem necessidade de outras verificações da sua capacidade técnica**.

Não subsiste a alegada ausência de critério para se estabelecer patamares diferenciados aos demais itens de serviços para a devida comprovação técnica, pois todos estão abaixo do percentual máximo usualmente permitido de 50% do total, assim como tratam-se de arredondamentos que permitem a melhor análise pela comissão especial no momento do julgamento das propostas.

Ademais, a retificação do edital em relação a alguns serviços decorre da revisão dos itens que são contemplados na planilha orçamentária, conforme discriminado adiante.

44. Esta é mais uma prova da falta de transparência do presente processo licitatório, pois a administração pública não estipula critério fixo e palpável para a comprovação técnica, o que seria o ideal para o certame como um todo.

45. Há que existir um equilíbrio no critério fiscalizatório dos quantitativos mínimos exigidos, como via de não restringir e nem frustrar a concorrência da licitação (obediência ao art. 3º da Lei de Licitações), pelo que a administração não pode colocar **patamares abusivos** e nem indicar **percentuais ínfimos** para determinados serviços.

46. Desta forma, requer-se que a administração pública justifique os percentuais escolhidos para cada item em homenagem ao princípio da transparência. Ainda, visando a livre concorrência da licitação e considerando que a forma atual dos quantitativos mínimos não atende aos pressupostos da legislação vigente e tampouco o entendimento do TCU, requer-se que a parte licitante proceda da seguinte forma:

i. Reduza os percentuais da Execução do Túnel (37,31m² - 100%) e da Execução de Comportas (20M² - 100%) para limites aceitáveis, ou seja, em percentuais não superiores a 50%;

ii. Eleve o percentual de escavação sob lâmina d'água para patamares razoáveis, uma vez que o índice de 5% é **ÍNFIMO** e não representa um percentual satisfatório para a comprovação técnica.

D – DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS PARA AS ESCAVAÇÕES EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA SOB LÂMINA D'ÁGUA

47. O Edital prevê que a parte interessada deve comprovar a capacidade técnica para participar da licitação.

48. Em que pese se trate de disposição da administração pública, causa certa estranheza à ora interessada que o órgão licitante tenha exigido tal comprovação para o item de escavação em material de 3ª categoria sob lâmina d'água pois no **Edital de Concorrência nº. 16/2012 do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, cujo objeto era a **Execução de Serviços de ampliação da calha de escoamento do Rio Marrecas no Município de Francisco Beltrão**, que tratava de objeto similar ao do presente certame, não exigiu a comprovação de ACERVO TÉCNICO para realização do serviço e tampouco a exigência de apresentação de acervos de BLASTERS, GEÓLOGO ou ENGENHEIRO DE MINAS para execução da obra, tendo em vista que se tratava de serviço meramente acessório e que todas as empresas, inclusive as sem qualquer atestado registrado em seu nome, pudessem participar da licitação.

49. Note-se que naquela oportunidade apenas foi solicitado a exigência de que a empresa comprovasse se havia capacidade técnica operacional tão somente no que tange à execução dos serviços de **Escavação de Material de 3ª Categoria (Desmonte em rocha), apesar de se tratar de serviços realizado sob lâmina d'água**. Segue abaixo imagem referente a um trecho do edital:

	ROCHA)		
2.	ESCAVAÇÃO EM 1ª CATEGORIA	m³	7.200,00

d) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome DA EMPRESA LICITANTE, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que a mesma executou quantidades iguais ou superiores a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
1.	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (DESMONTE EM ROCHA)	m³	12.250,00
2.	ESCAVAÇÃO EM 1ª CATEGORIA	m³	7.200,00

e) A(s) certidão(ões), atestado(s) ou declaração(ões) exigidas no itens c e d deverá(ão) ser fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), proprietário(s) da(s) obra(s) e/ou serviço(s).

50. Ressalta-se que a obra do referido edital contemplava também em sua planilha a execução de **Escavação em material de 3ª categoria sob lâmina d'água**, mas não houve exigência de qualquer atestado para realização dos serviços, tanto que a atualmente a empresa possui acervo técnico de todas as escavações e detonações da referida obra.

51. Fica incontestavelmente claro que a exigência de atestados para escavação em material de 3ª categoria sob lâmina d'água e de acervo de outros profissionais (blasters, eng. De minas e geólogo) é infundada e fere os princípios de competitividade da licitação, pois é comprovado que tal exigência não é adequada para medir a capacidade da empresa quanto a execução do serviço em questão. Se a empresa executou escavação em material de 3ª categoria ela tem plena capacidade para executar os serviços de escavação de 3ª categoria sob lâmina d'água.

52. Requer seja que o presente edital revise tal exigência e faça adequação da mesma como via de garantir minimamente a livre concorrência na presente licitação.

Segue a justificativa das alterações realizadas em edital:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EXTENSÃO MÍNIMA *	ÁREA MÍNIMA *
Execução de Túnel**	550 metros	37,31m²
Cabe salientar que se justifica a permanência dos requisitos dos quantitativos mínimos exigidos em função de que o aumento do quantitativo da área mínima de seção transversal neste caso aumenta a complexidade do serviço a ser executado, bem como sua redução de tamanho reduz a complexidade do serviço. Sendo assim, se justifica o quantitativo previamente estipulado. O prazo proposto no cronograma de obra deve ser cumprido de forma exemplar, para tanto se exige a referida área mínima, pois a empresa precisa comprovar que possui técnica, pessoal e maquinário qualificado para conseguir executar essa abertura de seção de forma eficiente e atendendo o cronograma. O prazo estipulado para cumprimento deste interfere diretamente no prazo mínimo para a entrega da obra, e um atraso em função da busca pela melhor técnica para a execução deste serviço pode causar danos e prejuízos irreparáveis para a população beltronense.		

Itens a serem comprovados	Exigências Técnicas *	Un
Escavação subterrânea, carga e transporte de rocha****	550 x 37,31 = 20520,50 (RETIFICAÇÃO 04)	m³
Justifica-se a devida alteração considerando que foi exigido que a empresa tenha executado uma obra de igual complexidade com 50% de extensão. Foi reconsiderado o mesmo volume exigido anteriormente para recalcular o quantitativo de escavação subterrânea a ser exigido, desta forma obtivemos o valor supracitado. (RETIFICAÇÃO 04).		
Execução de concreto Projetado com fibras de aço***	64+52+84=200 (50%) = 100,00	m³
Execução de tratamento para túnel com o uso de tirantes***	350,00	metros
Execução de tirantes de ancoragem para contenção de aterro***	5% do total previsto em projeto (RETIFICAÇÃO 03)	kg
Justifica-se que a empresa deverá demonstrar que já realizou o determinado serviço, conhece e que domina as técnicas para tal execução, sendo assim, indiferentemente da empresa ter executado 100kg do determinado serviço ou 2.400m³ deste, a técnica será a mesma e com uma quantia menor de serviço executado ela já demonstra a capacidade técnica para a execução deste serviço em sua totalidade. Cabe salientar que o aumento do quantitativo neste caso não aumenta a complexidade do serviço a ser executado. Esse item não será alterado ao longo do Rio, é um serviço de repetição e o prazo estipulado para cumprimento deste não interfere diretamente no prazo mínimo para a entrega da obra. (RETIFICAÇÃO 03).		
Execução e montagem de comportas com acionamento hidráulico**	20,00	m²
A exigência para este item se justifica pela importância que ele possui dentro do sistema. Se toda a obra for executada de modo a atender e cumprir todas as exigências necessárias e o sistema de automação de comportas falhar, todo o sistema passa a ser inútil e pode interferir diretamente de modo negativo sobre a vida dos munícipes. Cabe salientar que o aumento do quantitativo neste caso aumenta a complexidade do serviço a ser executado, bem como sua redução de tamanho reduz a complexidade do serviço, sendo assim, se justifica o quantitativo previamente estipulado. A alteração de 10m² para 20m² de comporta realizada na		

rerratificação se justifica em relação ao aumento da complexidade que um sistema possui em relação a outro.		
Escavação em material de 3ª categoria sob lâmina d'água RETIFICAÇÃO 01 ***	5% do total previsto em projeto RETIFICAÇÃO 02	m³
Justificativa: o pré-fissuramento antes especificado neste item é pago e medido em outra unidade (m²). Entende-se que este serviço é necessário para a execução da escavação supracitada e, portanto, o mesmo não necessita de comprovação. A comprovação deve realizar referência apenas à escavação (RETIFICAÇÃO 01). O quantitativo exigido para comprovação de serviço já executado referente a este item foi alterado objetivando não restringir a participação de empresas, tendo em vista que o quantitativo deste item não interfere na capacidade da empresa executar tal serviço, sendo o seu quantitativo indiferente. A empresa precisa demonstrar que já realizou o determinado serviço, conhece e domina as técnicas para tal execução, sendo assim, indiferentemente da empresa ter executado 1000m³ do determinado serviço ou 31000m³ deste, a técnica será a mesma e com uma quantia menor de serviço executado ela já demonstra a capacidade técnica para a execução deste serviço em sua totalidade. Cabe salientar que o aumento do quantitativo neste caso não aumenta a complexidade do serviço a ser executado. (RETIFICAÇÃO 02).		

E - DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS PARA PROFISSIONAIS FORA DO ESCOPO GERAL DA OBRA

53. O edital prevê, para comprovação de capacidade técnico-profissional, a necessidade da empresa interessada designar uma equipe de profissionais, sendo ainda requerido que os mesmos comprovem através de Certidão de Acervo técnico a execução de atividades conforme item 9, sub-item g do Aviso de RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL.

54. Quanto à necessidade de se apresentar um engenheiro cartográfico comprovando os serviços de levantamentos planialtimétricos cadastral, observa-se mais uma exigência indevida, pois conforme consulta verbal junto ao CREA, um

13

engenheiro civil ou topógrafo tem plena aptidão para execução deste serviço, não havendo fundamento na indicação deste profissional em especifico.

55. Assim, o edital não pode se manter engessado ao ponto de não permitir a possibilidade de substituição das funções do engenheiro cartográfico por outro profissional, seja este engenheiro civil ou topógrafo (desde que esteja capacitado para tanto), visto que o que realmente interessa é a capacidade técnica do profissional e não a nomenclatura do seu "cargo" dentro da execução dos serviços.

Conforme consulta realizada, quanto à necessidade de se apresentar um engenheiro cartógrafo comprovando os serviços de levantamento planialtimétrico cadastral, o mesmo

será retificado e permitirá a apresentação de mais profissionais para execução deste serviço, conforme previsto pelo CREA PR. O que realmente interessa é a capacidade técnica para realização de tal serviço, porém o profissional precisa possuir a atribuição para se responsabilizar pela execução do determinado serviço, para tanto, serão admitidos para cumprimento deste item todos os profissionais descritos na resposta do requerimento protocolado junto ao CREA, o qual encontra-se em anexo nesse processo, de modo a ensejar alteração no edital.

56. De um mesmo modo, a exigência de Engenheiro de Minas para execução das escavações não encontra amparo pois tais funções já se encontram supridas com engenheiros civis e com Geólogos, tal como se verifica na decisão normativa nº 71/2001 do CONFEA, sendo dispensáveis para a execução do projeto objeto da licitação:

> *Art. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional,* ***as atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com a utilização de explosivos compete aos:***
>
> *I – engenheiros de minas;*
> *II –* ***geólogos*** *ou* ***engenheiros geólogos*** *e outros profissionais da mesma modalidade, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis;*
> *III –* ***engenheiros civis*** *com atribuições conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 1933, nas obras civis a céu aberto e subterrâneas;*
> *IV –* ***engenheiros civis*** *com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civis a céu aberto e subterrâneas; ou*
> *V – técnicos industriais em mineração que tenham formação específica na área de explosivos.*

57. Logo, se atendidas as condições da DN nº 71/2001 o Engenheiro Civil e os Geólogos também tem atribuições e são de suas competências atividades relacionadas ao assunto em questão, demonstrando, portanto, que é injustificada a cobrança destes profissionais, não tendo os mesmos qualquer identidade ou necessidade de participação na presente obra, podendo facilmente serem substituídos por engenheiros civis ou integrados nas funções de outros profissionais.

58. O mesmo raciocínio deve ser utilizado na função de Blaster para escavação de 3º grau, pois tal função também é facilmente substituível por engenheiro civil.

O engenheiro Civil e o Geólogo, de acordo com informações fornecidas pelo CREA somente poderão desenvolver as atividades descritas caso possuam:

- no caso de engenheiros civis: atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civil a céu aberto e subterrâneas;
- no caso de geólogos ou engenheiros geólogos: que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis;

Para tanto, será realizada a inclusão destes profissionais no edital.

> 59. Entretanto, o fator de maior estranheza é justamente na exigência de engenheiro mecânico e engenheiro eletricista, visto que claramente os mesmos foram inseridos no edital por conta da execução das comportas, serviço que, como já tratado nas linhas acima, é realizado por contratação de terceiros especializados. Desta forma, não há necessidade de exigir tais comprovações se tais profissionais atuarão apenas na execução das comportas, o qual é serviço acessório e não demanda comprovação técnica pela empresa interessada.
>
> 60. Assim, requer-se que a parte licitante dispense a exigência de indicação de Engenheiro Eletricista, Engenheiro Cartográfico, Engenheiro de Minas e Engenheiro Mecânico dado o caráter dispensável dos mesmos.

Em relação aos outros profissionais exigidos, a Equipe Técnica entende que são de suma importância para garantia de segurança e garantia dos serviços fornecidos e, portanto, permanecerão sem alteração.

//eb

Licitacoes@...

E-Mail

Mais

Mensagem 1 de 1799

Criar email

Caixa de entrada (2490)
Rascunhos (93)
Enviados
Spam (35)
Lixeira (325)
Sent

48% usado

Impugnação Concorrência 03/2019

Você

Para: Patricia Oltamare

Hoje 17:03

Visualizar anexo

Senhores,

Segue a resposta a impugnação ao edital da Concorrência 03/2019.

Lorizete - Licitações

1 anexo

000307

000308

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3672 / 2019

Requerente: **SITON DO BRASIL EIRELI** CNPJ: **20.666.280/0001-89**

Contato: **SITON DO BRASIL EIRELI - siton@sitonbrasil.com.br**

Telefone: **3132729501**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 03/2019 - CONTENÇÃO DE CHEIAS

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 09 de Abril de 2019.

SITON DO BRASIL EIRELI
Requerente

STP 500-2059, rptProcessoProtocolo

07215824990, 09/04/2019 08:45:08

Anexo: _____

Francisco Beltrão, 08 de abril, de 2019.

Município de Francisco Beltrão (PR)
Comissão Especial de Licitação

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000
Centro - CEP 85.601-030
Francisco Beltrão – PR
Email: licitacoes@franciscobeltrao.com.br
Telefone: (46) 3520-2103 e (46) 3520-2107

At.: Comissão Especial de Licitação
Ass.: Concorrência Nº 003/2019

Objeto: Contratação da execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboquem e desemboquem, túnel de desvio e comporta basculante.

1- **Comentário**: as quantidades de tirantes e concreto projetado para aplicação no Túnel de Desvio foram considerados para categoria de suporte 1 e 2 segundo anexo 3 – CLASSIFICAÇÃO DO SUPORTE DO TÚNEL DE DESVIO.

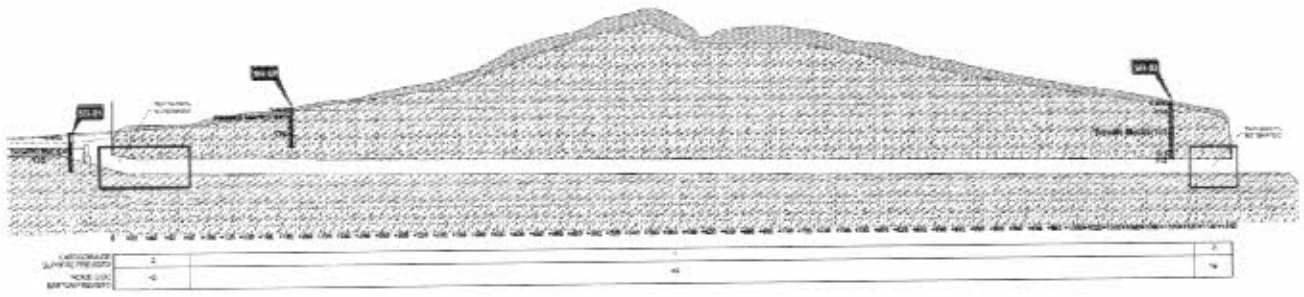

Segundo os intervalos do anexo 5 – CATEGORIA DE SUPORTE.

- Nas categorias de suporte 1 e 2 é recomendável a aplicação de 4cm de concreto projetado nos 120° da abobada dos túneis por medida de segurança, que poderá ser aplicado com defasagem de até 20m da frente de escavação, desde que os serviços de bate-choco tenham sido efetivamente executados.
- Para determinação do índice Q ver desenho de classificação geomecânica

CATEGORIA DE SUPORTE	ÍNDICE Q	TIPO DE SUPORTE
1 e 2	>9	AUTOPORTANTES TIRANTES ESPORÁDICOS - VER OBSERVAÇÃO 1
3 e 4	1,5 a 9	TIRANTES A CADA 2,00m + 5cm DE CONCRETO PROJETADO PADRÃO
5	0,4 1,5	TIRANTES A CADA 1,50m + 7cm DE CONCRETO PROJETADO COM FIBRAS DE AÇO
6	0,13-0,4	TIRANTES A CADA 1,30m + 10cm DE CONCRETO PROJETADO COM FIBRAS DE AÇO
7	0,03-0,13	TIRANTES A CADA 1,20m + 15cm DE CONCRETO PROJETADO COM FIBRAS DE AÇO
8	0,002-0,03	TIRANTES A CADA 1,00m + 25cm DE CONCRETO PROJETADO COM FIBRAS DE AÇO

Tendo em vista, os furos de sondagem anexados, e nossa experiência em escavação em basalto, é grande a probabilidade do mapeamento do índice Q, apresentar valores entre os intervalos $1 < Q < 6$, para um:

RQD de 75, JN 12, JA 2, JR 1, JW 1 e SRF 10,0. Obtendo um Q= 0,63

RQD de 90, JN 12, JA 2, JR 1, JW 1 e SRF 5,0. Obtendo um Q= 3,00

neste caso ficando na classificação de suporte 3 e 4.

Pergunta: Caso se confirme esse aumento de categoria, o volume de tirante e concreto projetado acrescido será pago? Ou deverá ser assumido pela proponente?

2- **Comentário:** no anexo 5 – CATEGORIA DE SUPORTE, categoria 1 e 2 existe a expressão recomendável aplicação de 4 cm de concreto nos 120° da abóboda dos tuneis por medida de segurança....

- Nas categorias de suporte 1 e 2 é recomendável a aplicação de 4cm de concreto projetado nos 120° da abóbada dos túneis por medida de segurança, que poderá ser aplicado com defasagem de até 20m da frente de escavação, desde que os serviços de bate-choco tenham sido eficazmente executados.
- Para determinação do índice Q, ver desenho de classificação geomecânica.

CATEGORIA DE SUPORTE	ÍNDICE Q	TIPO DE SUPORTE
1 e 2	>9	AUTOPORTANTES - TIRANTES ESPORÁDICOS - VER OBSERVAÇÃO 1

Pergunta: A expressão recomendável por medida de segurança remete a obrigatoriedade de fazer? Se sim a resposta, concreto projetado acrescido será pago pela Prefeitura? Ou deverá ser assumido pela proponente? Não seria melhor retirar essa expressão do anexo?

3- No documento **P.E.D.F.B. 06** – REBAIXO E TRATAMENTO DO RIO URUTAGO E CONTENÇÃO LATERAL, pag. 04, texto a seguir, informa que o proponente deverá fornecer 04 pontes, mas não existe valores na planilha de orçamento.

Nestas ruas, após a escavação do canal e consequente retirada dos acessos e bueiros, deverá ser reestabelecido o tráfego através da construção de pontes padrão informado pela prefeitura de Francisco Beltrão.

A princípio, o proponente deverá considerar o fornecimento e aplicação de quatro pontes pré moldadas em concreto armado com vigas com vão de 14m e pré lages formando o tablado de 8,40m, inclusive com os passeios laterais (margem esquerda e direita).

Nas seções das pontes, deverá ser aplicado um tratamento cuidadoso da escavação através de enfilagem de 8 barras inclinadas em cada margem, formando esperas para a concretagem de uma viga caixão de apoio do encontro das pontes.

Pergunta: essas pontes são objetos desta licitação?

4- **Solicitação**: enviar a memória de cálculo do volume total de escavação subterrânea e as dimensões dos viradores, juntamente com o percentual de recomposição dos viradores com concreto.

4.	Túnel de desvio				
4.1	0001	6219418	Escavação subterrânea (seção arco retângulo)	m^3	32.691
4.2	0007	6219518	Escavação subterrânea (rebaixo 3,00 m)	m^3	20.181

Planilha de Orçamento

5- Qual a dimensão a ser executada da comporta? Na planilha de orçamento está 2 x 10 Projeto executivo 4 x 12.

3.4	Cotações	Comportas tipo basculante de 2.000 X 10.000 mm, com acionamento hidráulico - Fornecimento, montagem e comissionamento	un	1

Planilha de Orçamento

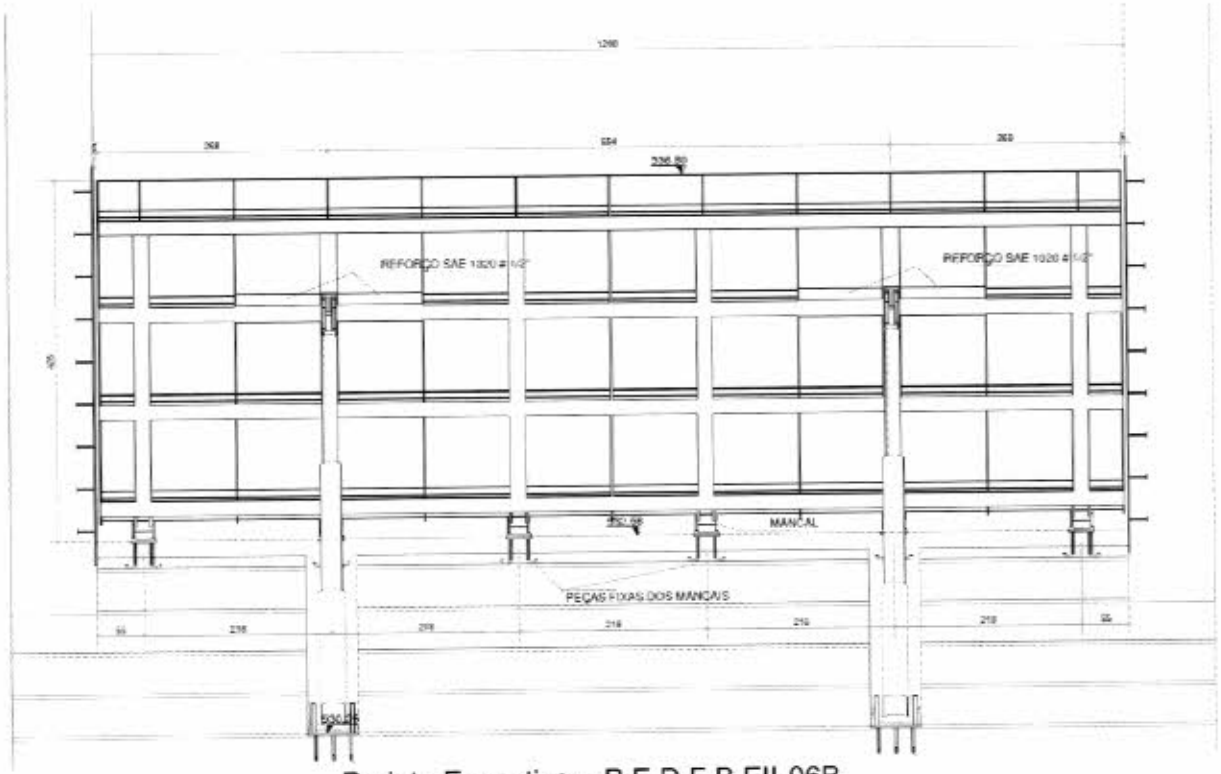

Projeto Executivo – P.E.D.F.B.EII-06B

Atenciosamente,

Gleyson de Moraes Silva – Engenheiro Civil

CREA / RJ - 2017120497

//eb

Licitacoes@...

E-Mail

Mais

Mensagem 4 de 4690

Criar email

Caixa de entrada (2491)
Rascunhos (90)
Enviados
Spam (13)
Lixeira (258)
Sent

48% usado

Seg. 21:48

Visualizar anexo

At.: Comissão Especial de Licitação

Ass.: Concorrência Nº 003/2019

Objeto: Contratação da execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias

composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação,

emboquem e desemboquem, túnel de desvio e comporta basculante.

Boa tarde, segue em anexo nossos questionamentos referente a concorrência Nº 003/2019 de acordo com visita técnica realizada no dia 08/04/2019 nos locais de implantação da obra.

Att

SITON DO BRASIL
Gleyson de M. Silva
Engenheiro Civil
gleysonsilva@sitonbrasil.com.br

000314

Resposta ao PROTOCOLO referente ao Processo 3672/2019 protocolado na data de 09 de abril de 2019.

Sobre a consideração 1, na qual o Requerente apresenta o seguinte:

> "Caso se confirme esse aumento de categoria, o volume de tirante e concreto projetado acrescido será pago? Ou deverá ser assumido pela proponente?"

A responsabilidade por este esclarecimento é da Empresa DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA, a qual apresenta o seguinte:

RESPOSTA ITEM 01:

O projeto executivo com base nas sondagens na região do emboque e desemboque, classificou o maciço como Classe 1.

Sendo estas regiões de extremidade e menor confinamento, normalmente as regiões mais críticas de um derrame basáltico tabular, caso do presente projeto, não podemos concordar com a colocação :

> *é grande a probabilidade do mapeamento do índice Q, apresentar valores entre os intervalos 1 < Q < 6, para um:*
>
> *RQD de 75, JN 12, JA 2, JR 1, JW 1 e SRF 10,0. Obtendo um Q= 0,63*
> *RQD de 90, JN 12, JA 2, JR 1, JW 1 e SRF 5,0. Obtendo um Q= 3,00*
> *neste caso ficando na classificação de suporte 3 e 4.*

No entanto, e por precaução, para a formação do preço global do edital, o projeto executivo previu uma quantidade mínima de tirantes e concreto projetado, mesmo sendo regiões de maciço classe I, que pode ou não ser aplicada pelo proponente para a estabilidade da escavação.

Se tal quantitativo não for aplicada nas regiões de emboque e desemboque, poderá ser aplicada em eventuais outras ocorrências ao longo do traçado.

Portanto foi instruído no projeto executivo que no restante do túnel eventuais ocorrências não serão pagas , e devem fazer parte da proposta de escavação por m³ do proponente.

Lembramos que este túnel deve ter estabilidade suficiente para a escavação e formação do arco de tensões que é o elemento mecânico que garante a estabilidade. O seu uso, ao longo da vida útil do projeto será por meio de descargas esporádicas com baixo fator de utilização além do que é previsto a descarga de água bruta. Neste aspecto, eventuais desplacamentos isolados e queda de blocos, mesmo de grande dimensão, não prejudicarão a eficiência operacional do sistema ao longo de sua vida útil.

Por estes dois motivos, (classificação do maciço I ; Não existir necessidade de revestimento para condução do fluxo de água bruta) é que o projeto não previu grandes quantitativos para estes itens, devendo seu emprego ficar a cargo do executor do túnel.

Inclusive, na página 40 do Memorial Descritivo Execução do Túnel Adutor- P.E.D.F.B.10 está indicado:

"O proponente deverá consultar os boletins geológicos disponíveis e avaliar a necessidade de tratamentos adicionais para a escavação do túnel, os quais não serão objeto de aditivo correndo por conta e risco do proponente."

Finalizando a resposta ao item 1: Deverá ser pago pela proponente. Ou seja, a proposta a ser apresentada pelo proponente deve abranger / englobar os custos adicionais que por ventura venham ocorrer durante a execução da obra, tendo como base ou reserva um contingente de tratamentos que pode ou não ser utilizado.

Sobre a consideração 2, na qual o Requerente apresenta o seguinte:

"A expressão recomendável por medida de segurança remete a obrigatoriedade de fazer? Se sim a resposta, concreto projetado acrescido será pago pela Prefeitura? Ou deverá ser assumido pela proponente? Não seria melhor retirar essa expressão do anexo?"

A responsabilidade por este esclarecimento é da Empresa DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA, a qual apresenta o seguinte:

RESPOSTA ITEM 02:

Não é item obrigatório. O edital previu um volume de concreto projetado como contingenciamento e formação do preço. A proposta a ser apresentada pelo proponente deve abranger / englobar os custos adicionais que por ventura venham ocorrer durante a execução da obra.

Sobre a consideração 3, na qual o Requerente apresenta o seguinte:

"essas pontes são objetos desta licitação?"

A responsabilidade por este esclarecimento é da Empresa G5 Engenharia LTDA, a qual apresenta o seguinte:

As pontes não fazem parte desta licitação.

Sobre a consideração 4, na qual o Requerente apresenta o seguinte:

"Solicitação: enviar a memória de cálculo do volume total de escavação subterrânea e as dimensões dos viradores, juntamente com o percentual de recomposição dos viradores com concreto."

A responsabilidade por este esclarecimento é da Empresa DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA, a qual apresenta o seguinte:

RESPOSTA ITEM 04:

Seguem memórias de cálculo solicitadas para uma seção do túnel de 37,31 m² e 1.108m de comprimento

- Escavação em rocha subterrânea = 37,31 m² x 1.108m = 41.339 m³ de rocha subterrânea;
- Viradouros (a cada 130m) área de 98,35m² e 8m de altura = 786,8 m³ cada x 7 unidades = 5.508 m³ (desenho P.E.D.F.B-EII-04A);
- Preenchimento dos viradouros com matacos = 80% de 5.508 m³ = 4.406 m³.

Volumes contabilizados na conta 3 à 3.4 do orçamento produzido pela projetista e apresentado à prefeitura.

3	TÚNEL ADUTOR	gl	
3.1	Escavação	m³	
3.2	Subterrânea em rocha i<5%	m³	41.339
3.3	Subterrânea em rocha i<5% (viradouros a cada 130m)	m³	5.506
3.4	Preenchimento dos viradouros com matacos DMT = 0,71 km	m³	4.406

Portanto é previsto o enchimento dos viradouros com enrocamento e acabamento com matacos e concreto para evitar formação de vórtices.

Observamos que a seção do Viradouro não necessariamente deve obedecer a seção do túnel 37,31m² podendo ser em dimensões suficientes para o equipamento de cada proponente normalmente 4,5m de altura por 5 de largura por 8m de fundo.

O volume aqui cubado será pago e deverá ser enchido pelo proponente ao final das obras, com o material do próprio túnel e feito um acabamento com o objetivo de evitar a formação de vórtices.

Sobre a consideração 5, na qual o Requerente apresenta o seguinte:

" Qual a dimensão a ser executada da comporta? Na planilha de orçamento está 2 x 10 Projeto executivo 4 x 12"

A responsabilidade por este esclarecimento é da Empresa G5 Engenharia LTDA, a qual apresenta o seguinte:

A respeito das dimensões a serem praticadas para a comporta basculante, esclarecemos que as características válidas são aquelas indicadas no Projeto Executivo (Vão Livre de 12,00 m e Altura Livre de 4,00 m). Esclarecemos, ainda, que o preço apresentado na Planilha de Orçamento já contempla o equipamento com as referidas dimensões e pleno atendimento das demais características técnicas indicadas abaixo.

- Tipo..... Basculante
- Número de comportas 1
- Número de jogos de peças fixas 1
- Quantidade de cilindros de acionamento 2/comporta
- Pressão normal sobre a soleira com a comporta fechada..... 3,40 mca
- Pressão máxima sobre a soleira com a comporta fechada..... 4,70 mca
- Pressão máxima sobre a soleira com a comporta aberta..... 9,42 mca
- Vão livre ..... 12.000 mm
- Altura livre ..... 4.000 mm
- Elevação da soleira ..... 532.58 m
- Nível d'água normal à montante ..... 536.57 m
- Elevação do coroamento de manobra ..... 537.30 m
- Nível d'água máximo normal maximorum a montante TR 100 anos..... 542.00 m

- Acionamento..... Hidráulico
- Vedação.....de montante
- Aço Estrutural ..... ASTM A 36 e SAE 1020
- Aço Inoxidável das Peças Fixas de Vedação ..... AISI 304
- Norma de Cálculo ..... NBR 8883

Diante do esclarecimento acima, informamos que o descritivo do item 3.4 da Planilha de Orçamento será corrigido para: "Comporta tipo basculante de 4.000 mm de altura livre por 12.000 mm de vão livre, com acionamento hidráulico – Fornecimento, Montagem e Comissionamento", permanecendo inalterados os campos de quantidade e preço.

Seguem os esclarecimentos fornecidos por projetista e orçamentista. A Prefeitura Municipal tem a obrigatoriedade de repassar as informações e caso essas sejam insuficientes, atentamos para a necessidade da proponente realizar comunicação formal pelo e-mail constante em edital.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2019.

Resposta a questionamento sobre a concorrência 03/2019

Criar email

Caixa de entrada (2484)
Rascunhos (93)
Enviados
Spam (35)
Lixeira (325)
Sent

Você

Para: siton@sitonbrasil.com.br

Hoje 11:06

Visualizar anexo

Senhores,

Segue a resposta ao questionamento protocolado por Vossa empresa, referente a Concorrência nº 03/2019.

Lorizete - Licitações

1 anexo

000320

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3999 / 2019

Requerente: **FRAGA CONSTRUCOES E ENGENHARIA** CNPJ: **12.713.820/0001-00**

Contato: **FRAGA CONSTRUCOES E ENGENHARIA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA 03/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 15 de Abril de 2019.

FRAGA CONSTRUCOES E ENGENHARIA
Requerente

STP 580.2059f rptProcessoProtocolo 07/15824990, 15/04/2019 15:42:05

Anexo: _____

Prezada Comissão Especial de Licitação.

PM de Francisco Beltrão - Edital de concorrência nº 003/2019 Processo nº 168/2019

A licitante questiona o detalhamento excessivo das exigências quando a qualificação técnica em relação ao Túnel;
E de modo semelhante, questiona a não aceitação da formação de consórcio pelas a razões a seguir:

Trata-se o presente edital de contratação de empresa para a execução da "fase 1" do sistema de contenção de cheias do rio Urutago. Compreendendo: limpeza e aprofundamento do rio, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, conforme extraído do referido edital:

00321

3.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: *construção de túnel para finalidade de drenagem, rodoviária ou de similar responsabilidade*.

3.3 O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada grande item, deverá respeitar o percentual pré-estabelecido na tabela abaixo, admitindo uma margem de variação para mais em até 20%. O valor que exceder esse percentual será pago junto com a última parcela do cronograma físico-financeiro

Item	Descrição de grandes itens	Percentual do valor global
1	Limpeza, aprofundamento do Rio Urutago, aterro e contenção nas margens	26,4677%
2	Canal de aproximação e emboque túnel de desvio	5,4567%
3	Bloco basculante	6,7109%
4	Túnel de desvio	43,9421%
5	Desemboque túnel	3,5280%
6	Bota-fora	2,3164%
7	Custos indiretos civis	11,5783%

3.4 Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada grande item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o Preço Máximo estabelecido no item 3.1, sob pena de desclassificação.

3.5 O prazo de execução será contado a partir da data da assinatura do Contrato, independente da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.6 O prazo máximo para o início dos serviços é até o 15° (décimo quinto) dia, a contar a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 - Francisco Beltrão - PR
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br – Telefone: (46) 3520-2103 e (46) 3520-2107

Pá

No entendimento desta licitante, a exigência de uma única contratação para a execução de todos os serviços descritos, caracteriza cerceamento à competição, e vai de encontro à Súmula-TCU 247, que estabelece a previsão de **adjudicação por item como diretriz geral para os editais de licitação**.

Também considera que a ausência de análise e previsão sobre aceitação ou não de consórcios na licitação configura impropriedade que deve ser levada ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

000322

Em consonância dispõe o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão Acórdão 929/2017-Plenário
Data da sessão 10/05/2017
Relator JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Área Licitação
Tema Consórcio
Subtema Poder discricionário
Outros indexadores Princípio da motivação, Obras, serviços de grande vulto
Tipo do processo REPRESENTAÇÃO
Enunciado
A Administração, em respeito à transparência e à motivação dos atos administrativos, deve explicitar as razões para a admissão ou vedação à participação de consórcios de empresas quando da contratação de objetos de maior vulto e complexidade.

A jurisprudência dominante defende que em nome da transparência administrativa e da motivação dos atos administrativos, sejam explicitadas as razões para a admissão ou vedação à participação de consórcio de empresas quando na contratação de objetos de maior vulto e complexidade, como no caso em discussão.

Por oportuno, não vislumbramos as questões relacionadas à impossibilidade de formação de consórcios. As referidas questões não foram suscitadas no processo licitatório.

Ante a ausência de explicitação das razões para a vedação à participação de consórcio de empresas, entende a licitante que o princípio da motivação dos atos administrativos fora suprimido do presente processo licitatório, em inobservância aos princípios da transparência e da concorrência.

Entendemos que à luz de referenciais do moderno Direito Administrativo e Constitucional, que o "Princípio da Motivação", um dos ícones do Regime de Direito Público, extraído implicitamente do artigo 37 da Constituição Federal, cuja imprescindibilidade à validade do ato administrativo remonta da Lei 4.717/65 – Lei de Ação Popular, é na verdade uma *regra*, que deve obrigatoriamente disciplinar todo e qualquer ato administrativo.

000323

Além disso, particularmente no âmbito do Direito Administrativo quanto ao dever de motivar os atos administrativos (Lei 4.717/65, art. 2º, d), não deve esta regra ser cumprida sob o aspecto meramente formal, mas tida, antes, como uma ***imposição cogente a todo agente público***, seja o ato vinculado ou discricionário, motivação essa que deve expressar de modo transparente e congruente as verdadeiras razões de fato e de direito que motivaram as decisões.

Assim sendo, ante a complexidade do objeto do presente edital, requer a licitante que a respeitável comissão de licitação em atendimento à legislação pertinente, e, em estrito respeito aos princípios norteadores do direito administrativo, explane as razões que a conduziram a determinar pela impossibilidade de formação de consórcios no processo licitatório em questão.

Nota: Favor desconsiderar o email anterior por ter faltado a imagem extraída do edital.

Atenciosamente,

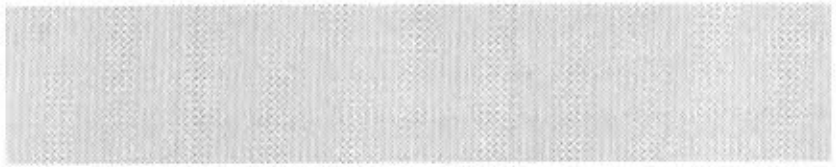

000324

PARECER JURÍDICO N.º 0431/2019

PROCESSO N.º	:	**3999/2019**
RECORRENTE	:	**FRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**
CONCORRÊNCIA N.º	:	**03/2019**
INTERESSADOS	:	**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**
		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO	:	**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **FRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA** em face do Edital da Concorrência n.º 03/2019, que tem por objeto a *"execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante"*.

A Requerente suscita cerceamento à competição e inadequação da previsão de adjudicação do objeto licitado a apenas uma empresa, não se permitindo a adjudicação por itens de serviços, o que ofenderia a súmula 247 do TCU, que assim dispõe:

> *SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

O edital em questão prevê que o tipo de julgamento é o *menor preço* e a forma de execução é a *empreitada por preço global*, significando que somente uma empresa será contratada para a execução da totalidade da obra.

Primeiramente, observa-se que a Lei nº. 8.666/93 autoriza referida forma de julgamento do objeto para o caso de obras, conforme prevê o art. 10, inc. II, alínea "a".

Além disso, por se tratar de obra decorrente do convênio nº. 177/2017 firmado com o Estado do Paraná, cujos estudos preliminares foram realizados pelo Instituto das Águas, verifica-se que o objetivo do projeto do sistema de contenção de cheias está estritamente delimitado e sua execução deverá obedecer os quantitativos definidos nos projetos executivos e o cronograma de cada etapa previamente determinada para a realização das medições correspondentes, verificando-se o atendimento do disposto no art. 47 da Lei nº. 8.666/93[1].

[1] *Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e infor-*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: [46] 3520 2121 CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Não se trata de obra com indefinição de volumes ou quantitativos, como ocorre no caso de reformas e serviços de manutenção, mas sim de empreendimento previamente determinado e estabelecendo precisão no quantitativo a ser executado, sendo que eventual acréscimo somente será realizado na hipótese de constatação superveniente e inesperada da sua necessidade.

Quanto à adoção do regime de empreitada por preço global par ao presente caso, segue o entendimento do TCU:

> *"A empreitada por preço global (...) deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras". (Acórdão 1978/2013-Plenário).*

Ademais, ainda que adotado o regime de empreitada por preço unitário, não se pode concluir que essa forma de execução permite a contratação de várias empresas para cada tipo de serviço, pois mostra-se inadequado o parcelamento de obra já que leva à não integração das partes da solução com a possibilidade de não atendimento da necessidade que originou o objeto projetado.

Assim, ante o contido no convênio mencionado e nos projetos e planilhas de serviços, observa-se a ausência de autorização para efetuar o parcelamento do objeto.

A Requerente também sustenta que a vedação no presente edital de participação de empresas reunidas em consórcio acarreta na restrição à participação de várias empresas, solicitando que seja esclarecidos os motivos para tal previsão.

Sobre o assunto deve-se ressaltar que a permissão ou o impedimento de participação de consórcios em processos licitatórios é um poder discricionário da Administração Pública, conforme dispõe o art. 33 da lei nº. 8.666/93, a ser analisado a cada caso concreto, pois pode representar a eliminação do universo de disputa, assim como também pode prestar-se a resultados positivos, a depender das circunstâncias concretas do objeto licitado.

Analisando os argumentos levantados pela Requerente e confrontando-se com todo o teor do processo licitatório, entende-se que a admissão da participação de empresas em consórcio acarretaria em morosidade e dificuldades desnecessárias na análise da documentação técnica e de habilitação, atrasando os prazos previstos em convênio e a entrega da melhoria de relevante interesse público.

nações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ. 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Sobretudo, convém observar que o edital não veda a subcontratação de empresas para a execução de serviços acessórios, desde que previamente consultada a Administração Municipal, restando importante que a gerência geral da obra esteja concentrada com apenas uma contratada.

Assim sendo, a Administração Municipal apenas mostrou-se diligente ao prever as disposições do edital em apreço que não acarretam em prejuízo para os interessados participarem da execução da obra.

Sendo essas as considerações sobre os questionamentos aventados, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Francisco Beltrão/PR, 17 de abril de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

//eb

Licitacoes@...

E-Mail

Mais

Mensagem 1 de 1798

Criar email

Caixa de entrada (2490)
Rascunhos (93)
Enviados
Spam (35)
Lixeira (325)
Sent

48% usado

esclarecimento sobre a concorrência 03/2019

Você

Para: administrativo@fragaconstrucoes.com.br

Hoje 16:42

Visualizar anexo

Senhores,

Segue o parecer jurídico quanto ao Vosso pedido de esclarecimento sobre o edital da concorrência 03/2019.

Lorizete - Licitações

1 anexo

000328

000329

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Municipio de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4093 / 2019

Requerente: **PEDRA BRANCA ESCAVCÕES LTDA** CNPJ: **07.048.188/0001-97**

Contato: **PEDRA BRANCA ESCAVCÕES LTDA**

Telefone: **041 3077 2932**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03 2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 17 de Abril de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

STP 50 / 2059 rptProcessoProtocolo

070*5824990 - 17/04/2019 08:28:05

Anexo: _____

Pedra Branca Escavações Ltda
Rua Mário do Amaral, nº155, CEP 82.820-460
Bairro Alto, Curitiba - PR - Brasil
Fone/Fax: 41 3077-2932
www.pedrabrancaescavacoes.com.br

Pedra Branca
ESCAVAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

Ref.:

CONCORRÊNCIA Nº 003/2019

Processo Licitatório Nº 168/2019

Licitação sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, regida pelo art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas disposições de seu edital e anexos.

I – **FATOS.**

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de contratação de mão de obra especializada, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê, no Anexo V – Relação Mínima de veículos, máquinas e equipamentos:

- Jumbo eletro-hidráulico com 3 braços 233 kW em quantidade mínima de 2

A Pedra Branca Escavações, empresa com vasta experiência no ramo de escavações subterrâneas, não vê a necessidade de utilização de jumbo de 3 braços para um túnel de área da seção transversal tão reduzida, visto que o equipamento possui dimensões muito grandes para tal. Recomenda-se a execução com Jumbo de 2 braços, o qual dará produtividade igual ou superior, podendo ser executado calota e rebaixo.

PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES LTDA
Diretor Comercial
CPF 719.450.669-20

Pedra Branca Escavações Ltda
Rua Mário do Amaral, nº155, CEP 82.820-460
Bairro Alto, Curitiba - PR - Brasil
Fone/Fax: 41 3077-2932
www.pedrabrancaescavacoes.com.br

Pedra Branca
ESCAVAÇÕES

II – **PEDIDOS.**

Em face do exposto, requer-se que seja a presente consideração julgada procedente, com efeito de retirar-se do Edital a obrigatoriedade de escavação com jumbo de 3 braços, adotando-se a execução com jumbo de 2 braços.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Curitiba, 16/04/2019

PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES LTDA
Dalton Pedro Ravanello
Diretor Comercial
CPF 318.458.[illegible]

Pedra Branca Escavações LTDA

Dalton Pedro Ravanello

Diretor Comercial

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

Resposta ao PROTOCOLO referente ao Processo 4093/2019 protocolado pelo Requerente Pedra Branca Escavações Ltda, inscrita sob CNPJ 07.048.188/0001-97 na data de 01 de abril de 2019.

Conforme o parágrafo citado em "FATOS" pela requerente em sua impugnação, temos o que segue:

> "A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços/ aquisição/ contratação de mão de obra especializada, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital...
> ... Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê, no Anexo V – Relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos:
> - Jumbo eletro-hidráulico com 3 braços 233 kw em quantidade mínima de 2
> A Pedra Branca Escavações, empresa com vasta experiência no ramo de escavações subterrâneas, não vê a necessidade de utilização de jumbo de 3 braços para um túnel de área da seção transversal tão reduzida, visto que o equipamento possui dimensões muito grandes para tal. Recomenda-se a execução com Jumbo de 2 braços, o qual dará produtividade igual ou superior, podendo ser executado calota e rebaixo.
> Em face do exposto, requer-se que seja a presente consideração julgada procedente, com efeito de retirar-se do Edital a obrigatoriedade de escavação com jumbo de 3 braços, adotando-se a execução com jumbo de 2 braços."

Tendo em vista que o orçamento foi terceirizado, foi realizado o encaminhamento da solicitação para o parecer do orçamentista, e obtivemos a resposta preliminar conforme segue:

> Entendemos que o jumbo de 2 braços atende às necessidades da obra e amplia as condições de competição no Edital, uma vez que mais empresas possuem este equipamento para a execução das escavações subterrâneas. A produtividade e o custo para a escavação da seção de projeto com jumbos de 2 ou 3 braços é equivalente neste caso.

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

Ele atesta que sua composição contendo o jumbo de 3 braços foi apresentada com produtividade reduzida em função da seção limitada, também atesta que a substituição deste equipamento por um equipamento de 2 braços não acarretaria em alteração de valor e seria perfeitamente capaz de atender o cronograma. O orçamentista sugere que seja retificado o item de disponibilidade deste equipamento, sendo assim será realizada nova rerratificação do edital.

Sendo estas as considerações apresentadas o Orçamentista fica a disposição para prestar eventuais esclarecimentos que possam surgir em decorrência ao apresentado.

Certos da vossa compreensão, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

• 000334

Gmail

SEPLAN PROJETOS <seplanfb.projetos@gmail.com>

(sem assunto)

2 mensagens

SEPLAN PROJETOS <seplanfb.projetos@gmail.com> 16 de abril de 2019 17:13
Para: giovanni@g5engenharia.com.br

Boa tarde Giovanni.

Em relação aos itens que você esclareceu em contato telefônico, sobre a abertura da concorrência no processo licitatório em relação a permissão da apresentação do jumbo de 2 braços pelo proponente em substituição do jumbo de 3 braços exigido em edital, estamos solicitando o seu parecer atestando que a solicitação de equipamentos pode prever o jumbo de 2 ou de 3 braços sem que essa divergência gere adição ou supressão de valores e tampouco ela acarrete em atraso de cronograma.

Esclarecemos que a responsabilidade pelo atestado de que o custo do serviço não será alterado em função de qualquer um dos dois equipamentos a ser utilizado para a execução do serviço é do Orçamentista, e esse requisito constante no edital só será alterado caso tenhamos o seu aval juntamente com seu parecer.

--
Att.
Departamento de Projetos
Secretaria de Planejamento de Francisco Beltrão - IPPUB

Solicitação de alteração do edital - PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES.pdf
515K

Giovanni Marquesi <giovanni@g5engenharia.com.br> 16 de abril de 2019 17:31
Para: SEPLAN PROJETOS <seplanfb.projetos@gmail.com>

Prezados,

Entendemos que o jumbo de 2 braços atende às necessidades da obra e amplia as condições de competição no Edital, uma vez que mais empresas possuem este equipamento para a execução das escavações subterrâneas. A produtividade e o custo para a escavação da seção de projeto com jumbos de 2 ou 3 braços é equivalente neste caso.

Atenciosamente, Giovanni.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

000335

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4218 / 2019

Requerente: **TRILHA ENGENHARIA LTDA** CNPJ: **10.643.254/0001-81**

Contato: **TRILHA ENGENHARIA LTDA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: ESCLARECIMENTO - CONC 03/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 18 de Abril de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

STP 500.2059/ rptProcessoProtocolo 07015824990, 18/04/2019 16:40:44

Anexo: _____

000336

Gmail by Google

Samantha Pecoits <samantha@pecoits.com>

Fwd: Esclarecimento sobre a Concorrência 02/2019

1 mensagem

Departamento de Licitações <licitacoes@franciscobeltrao.com.br> 18 de abril de 2019 16:33
Para: samantha@pecoits.com

-Prezados(as)

Trilha Engenharia Ltda, vem através desta solicitar o seguinte esclarecimento referente ao Edital acima supracitado:

1 – Conforme Lei 8666, segue solicitação da exigência quanto a Qualificação Econômico-financeira:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

2 – Solicitação do item 4.1 do referido Edital: Exigência de capital social mínimo de 10 %;

3 – Item 5 do Edital, Quando empresas apresentarem os indices inferiores aos solicitados, deverão comprovar Patrimônio Liquido superior a 10 %;

Portanto fica claro que o PL é mais importante a empresa ter no mínimo 10 % do valor da Contratação do que o Capital Social, corroborado pela própria Lei de licitações acima no seu artigo 31, portanto pergunta-se:

Podemos apresentar para comprovação do item 4.1, 5 entre outros que precisarem de comprovação do capital social mínimo de 10 % do valor da Contratação , apresentarmos em substituição a esses itens o Patrimonio Liquido de no mínimo 10 %,do valor da Contratação, visto que o item 5 do Edital confronta com o item 4?

Agradeço a atenção dispensada e aguardamos a vossa resposta.

Última Atualização

27 de fevereiro de 2019 às 21:25:27 - 2 meses atrás

Número de Inscrição	Data de Abertura
10.643.254/0001-81 - MATRIZ	26/01/2009 - 10 anos atrás

Nome Empresarial

TRILHA ENGENHARIA LTDA

Atividade Econômica Primária

Código	Descrição
71.12-0-00	Serviços de engenharia

Atividades Econômicas Secundárias

Código	Descrição
41.20-4-00	Construção de edifícios
42.22-7-01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.12-0-00	Construção de obras de arte especiais
43.99-1-01	Administração de obras
42.11-1-02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
43.13-4-00	Obras de terraplenagem
41.10-7-00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
77.32-2-01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
23.30-3-01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

Código e Descrição da Natureza Jurídica

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Logradouro	Número	Complemento
R BELARMINO CORREA	126	SALA 01

CEP	Bairro	Município	UF
88.036-140	TRINDADE	FLORIANOPOLIS	SC

Endereço Eletrônico	Telefone
	(48) 3247-4951

Capital Social

R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais)

Última Atualização

000338

Quadro de Sócios e Administradores

Nome	Qualificação
FABRICIO FERNANDES DE ALMEIDA	49-Sócio-Administrador
KATIA FELIPE BAPTISTA DE ALMEIDA	22-Sócio

Situação Cadastral	Data da Situação Cadastral
ATIVA	26/01/2009 - 10 anos atrás

//eb

L Licitacoes@...

E-Mail

Mais

Mensagem 1 de 1801

Criar email

Caixa de entrada (2487)
Rascunhos (93)
Enviados
Spam (36)
Lixeira (297)
Sent

48% usado

Concorrência nº 0032019

D Você

Para: fabricio@trilha.eng.br

Hoje 16:19

Senhores,

Referente Vosso questionamento protocolado sob o nº 4218, em 18/04/2019, consultamos nosso setor jurídico e temos a relatar que não há conflito entre os itens 3 e 4.1 do edital, pois a qualificação econômica exigida refere-se ao capital social mínimo, nos termos do item 9.3.4, alínea "d".

Apenas para fins de aferição dos índices contábeis é que deverá ser observado o disposto no item 4 do edital e sucessivamente, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos poderá ser analisado o patrimônio líquido referido no item 4.1.

Em suma, não é escolha do licitante a comprovação alternativa do capital social ou do patrimônio líquido mínimo e também não se trata de exigência cumulada, pois a capacidade econômica deverá ser comprovada através do capital social mínimo.

O patrimônio líquido somente será analisado caso seja necessário em relação aos índices financeiros.

Lorizete - Licitações

000339

000340

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4358 / 2019

Requerente: **SITON DO BRASIL EIRELI** CNPJ: **20.666.280/0001-89**

Contato: **SITON DO BRASIL EIRELI - siton@sitonbrasil.com.br**

Telefone: **3132729501**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: ESCLARECIMENTO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 03/2019 -

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 23 de Abril de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

STP 500.2069m rptProcessoProtocolo

07015824990, 23/04/2019 10:40:45

Anexo: _____

Francisco Beltrão, 22 de abril, de 2019.

Município de Francisco Beltrão (PR)

Comissão Especial de Licitação

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000

Centro - CEP 85.601-030

Francisco Beltrão – PR

Email: licitacoes@franciscobeltrao.com.br

Telefone: (46) 3520-2103 e (46) 3520-2107

At.: Comissão Especial de Licitação

Ass.: Concorrência Nº 003/2019 - Complementação

Objeto:

A responsabilidade por este esclarecimento é da Empresa DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA, a qual apresenta o seguinte:

RESPOSTA ITEM 01:

O projeto executivo com base nas sondagens na região do emboque e desemboque, classificou o maciço como Classe 1.

Sendo estas regiões de extremidade e menor confinamento, normalmente as regiões mais críticas de um derrame basáltico tabular, caso do presente projeto, não podemos concordar com a colocação :

Comentário:

Tendo em vista, que o projeto executivo classificou o maciço através dos furos de sondagens Classe 1, que conforme tabela a seguir, indica Q > 9. Para fins de esclarecimento, solicitamos memorial de cada parâmetro da fórmula de Barton que demonstra o resultado informado:

CLASSIFICAÇÃO GEOMECÂNICA - INDICE Q

$$Q = \frac{RQD}{Jn} X \frac{Jr}{Ja} X \frac{Jw}{SRF}$$

$\frac{RQD}{JN}$ = TAMANHO DOS BLOCOS $\frac{Jr}{Ja}$ = RESISTÊNCIA AO CISALHAMENTO ENTRE BLOCOS

$\frac{Jw}{SRF}$ = TENSÕES ATUANTES

Categoria de suporte.

- Nas categorias de suporte 1 e 2 é recomendável a aplicação de 4cm de concreto projetado nos 100° de abóbada dos túneis por medida de segurança, que poderá ser aplicado com defasagem de até 20m da frente de escavação, desde que os serviços de bate-choco tenham sido efetivamente executados
- Para determinação do índice Q, ver desenho de classificação geomecânica

CATEGORIA DE SUPORTE	ÍNDICE Q	TIPO DE SUPORTE
1 e 2	-9	AUTOPORTANTES TIRANTES ESPORÁDICOS - VER OBSERVAÇÃO 1
3 e 4	1 5-9	TIRANTES A CADA 2,00m + 5cm DE CONCRETO PROJETADO PADRÃO
5	0,4-1,5	TIRANTES A CADA 1,50m + 7cm DE CONCRETO PROJETADO COM FIBRAS DE AÇO
6	0,13-0,4	TIRANTES A CADA 1,30m + 10cm DE CONCRETO PROJETADO COM FIBRAS DE AÇO
7	0,03-0,13	TIRANTES A CADA 1,20m + 15cm DE CONCRETO PROJETADO COM FIBRAS DE AÇO
8	0,002-0,03	TIRANTES A CADA 1,00m + 25cm DE CONCRETO PROJETADO COM FIBRAS DE AÇO

Anexo 5

Atenciosamente,

Gleyson de Moraes Silva – Engenheiro Civil

CREA / RJ - 2017120497

At.: Comissão Especial de Licitação

Ass.: Concorrência Nº 003/2019

Objeto: Contratação da execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboquem e desemboquem, túnel de desvio e comporta basculante.

Boa tarde,

Para fins de esclarecimento, segue em anexo nossa solicitação para complementação sobre o questionamento 01 referente a concorrência Nº 003/2019 de acordo com visita técnica realizada no dia 08/04/2019 nos locais de implantação da obra.

Att

SITON
Gleyson de M. Silva
Engenheiro Civil
✉ [redacted]
☎ 24 - 9 92418323 (claro)
[redacted]24 - 9 9265-0734

000343

Resposta ao PROTOCOLO referente ao Processo 4358/2019 protocolado na data de 23 de abril de 2019.

Sobre a consideração realizada, esclarecemos que a será realizada a solicitação para apresentação do memorial de cálculo relativo ao projeto, a mesma será encaminhada ao projetista na data de 26 de abril de 2019 e terá um prazo máximo de 5 dias úteis para que o mesmo apresente os devidos esclarecimentos.

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2019.

inGeo®
Estudos geológicos, geotécnicos e ambientais

CÓDIGO:1545_OFICIO-01_R0

Xanxerê - SC, 25 de abril de 2019

À
DESIGN HEAD ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Ref.: **TÚNEL RIO MARRECAS / PROJETO**

Apesar da existência de inúmeras classificações geomecânicas na bibliografia especializada, as mais utilizadas para túneis, são o Sistema RMR de Bieniawski 1979 e o Sistema Q de Barton et al 1974. Ambos são similares e são direcionados para a aplicação no momento da execução da escavação, utilizando vários parâmetros que são observados no momento da execução.

Estas classificações são adaptadas para a fase do Projeto, haja vista que não há como observarmos diversos parâmetros como gotejamento de água no túnel, direcionamento das fraturas entre vários outros parâmetros.

Desta forma o parâmetro mais relevante para a classificação geomecânica da rocha na fase de Projeto do túnel é o RQD, conforme fórmula a seguir:

$$Q = \frac{RQD}{Jn} + \frac{Jr}{Ja} + \frac{Jw}{SRF}$$

RQD = Índice de designação da qualidade da rocha (*Rock Quality Designation*)

Jn = Índice de influência do número de famílias das descontinuidades

Jr = Índice de influência da rugosidade das paredes das descontinuidades

J_a = Índice de influência da alteração das paredes das descontinuidades

Jw = Índice de influência da ação subterrânea

SRF = Índice de influência do estado de tensão no maciço no entorno da cavidade (*Stress Reduction Factor*)

Este parâmetro de RQD é facilmente obtido através das Sondagens Rotativas; no qual foram executadas ao longo do túnel do Rio Marrecas. Após atravessar a camada de solo e rocha alterada, as sondagens executadas obtiveram RQD sempre maior que 70% com média entre 85%, indicando que a rocha no qual o túnel irá atravessar é de boa qualidade, tendo então sua **classificação geomecânica estimada em Categoria 1 e 2, Autoportante, com suporte do tipo tirantes esporádicos.**

CATEGORIA DE SUPORTE	INDICE Q DE BARTON	TIPO DE SUPORTE
1 e 2	> 9	Autoportantes – Tirantes esporádicos
3 e 4	1,5 – 9	Tirantes a cada 2,00m + 5cm de concreto projetado padrão
5	0,4 – 1,5	Tirantes a cada 1,50m + 7cm de concreto projetado padrão com fibras de aço
6	0,13 – 0,4	Tirantes a cada 1,30m + 10cm de concreto projetado padrão com fibras de aço
7	0,03 – 0,13	Tirantes a cada 1,20m + 15cm de concreto projetado padrão com fibras de aço
8	0,002 – 0,03	Tirantes a cada 1,00m + 25cm de concreto projetado padrão com fibras de aço

Segue em anexo os Boletins de Perfil de Sondagem (Logs) para verificação do RQD das sondagens.

Cordialmente,

Eduardo Baptista
Geólogo Pleno
Cel.: (49) 9 9980-1791
E-mail: eduardo@ingeoweb.com.br

Criar email

Caixa de entrada (2493)

Rascunhos (95)

Enviados

Spam (58)

Lixeira (322)

Sent

Questionamento protocolado sob o nº 4358.2019

D Você

Para: siton@sitonbrasil.com.br

Hoje 08:50

Senhores,

Sobre a consideração realizada, protocolada sob o nº 4358, em 23/04/2019, esclarecemos que solicitamos apresentação do memorial de cálculo relativo ao projeto.

A mesma será encaminhada ao projetista nessa data - 26 de abril de 2019 e terá um prazo máximo de 5 dias úteis para que o mesmo apresente os devidos esclarecimentos.

Lorizete - Licitações

Criar email

Caixa de entrada (2484)
Rascunhos (97)
Enviados
Spam (83)
Lixeira (346)
Sent

Resposta questionamento - protocolo nº 4358/2019

D Você

Para: siton@sitonbrasil.com.br

Hoje 17:00

Visualizar anexo

Senhores,

Segue a resposta ao questionamento protocolado sob o nº 4358, em 23/04/2019.

Lorizete - Licitações

1 anexo

000348

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 003/2019
OBJETO: Contratação da execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.
Em razão das impugnações e questionamentos através dos Protocolos nº 3615, de 08/04/2019, 3672, de 09/04/2019, e 4093, de 17/04/2019, o Município de Francisco Beltrão-PR torna público que o edital fica rerratificado da seguinte forma:

- RETIFICAÇÃO 1

No item 9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

ONDE SE LÊ:
c.2) A data limite para a realização da visita técnica é 18 de abril de 2019;

LEIA-SE:
c.2) A data limite para a realização da visita técnica é 21 de maio de 2019; (alterado)

- RETIFICAÇÃO 2

No item 9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

ONDE SE LÊ:
e.5) Engenheiro ou Cartógrafo;
e.6) Engenheiro de Minas;

LEIA-SE:
e.5) Agrimensor OU Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrícola, OU ainda profissional que comprove extensão de atribuição para executar o serviço especificado; (alterado)
e.6) Engenheiro de Minas OU Engenheiro Civil com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civil a céu aberto e subterrâneas, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel; OU Geólogo OU Engenheiro Geólogo que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel; (alterado)

No item 9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

ONDE SE LÊ:
g.5) Engenheiro Cartógrafo:

LEIA-SE:
g.5) Agrimensor OU Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo OU ainda profissional que comprove extensão de atribuição para executar o serviço especificado: (alterado)

No item 9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

ONDE SE LÊ:
g.6) Engenheiro de Minas (execução do túnel):

LEIA-SE:
g.6) Engenheiro de Minas OU Engenheiro Civil com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de

1973, que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civil a céu aberto e subterrâneas, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel, OU Geólogo OU Engenheiro Geólogo que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel: (alterado)

Na CLÁUSULA SEXTA da Minuta do Contrato

ONDE SE LÊ:
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se em disponibilizar e manter durante a execução da obra Equipe Técnica Chave composta por:
e) Engenheiro Cartógrafo, com experiência em levantamentos planialtimétricos e cadastrais;
f) Engenheiro de Minas, com experiência em execução de túneis.

LEIA-SE:
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se em disponibilizar e manter durante a execução da obra Equipe Técnica Chave composta por:
e) Agrimensor OU Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo OU ainda profissional que comprove extensão de atribuição para executar o serviço especificado, com experiência em levantamentos planialtimétricos e cadastrais; (alterado)
f) Engenheiro de Minas OU Engenheiro Civil com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civil a céu aberto e subterrâneas, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel, OU Geólogo OU Engenheiro Geólogo que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel, com experiência em execução de túneis; (alterado)

- RETIFICAÇÃO 3

ONDE SE LÊ:
ANEXO V

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Jumbo eletro-hidráulico com 3 braços - 233 kW **em quantidade mínima de 2**

LEIA-SE:
ANEXO V

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Jumbo eletro-hidráulico com 3 braços - 233 kW **em quantidade mínima de 2 ou** Jumbo eletro-hidráulico com 2 braços - 233 kW **em quantidade mínima de 2 ou** **01** Jumbo eletro-hidráulico com 2 braços - 233 kW **e 01** Jumbo eletro-hidráulico com 3 braços - 233 kW (alterado)

- RETIFICAÇÃO 4

No ANEXO III (Relação de Serviços e Quantidades - orçamento), item 3.4

ONDE SE LÊ: - Comportas tipo basculante de 4.000 X 10.000 mm, com acionamento hidráulico - Fornecimento, montagem e comissionamento.

LEIA-SE: Comportas tipo basculante de 4.000 X 12.000 mm, com acionamento hidráulico - Fornecimento, montagem e comissionamento. (alterado)

A planilha rerratificada estará disponível juntamente com os demais anexos.

- **RETIFICAÇÃO 5** - Fica redesignada a data de **27 de maio de 2019, às 09:00 horas**, para recebimento dos envelopes de habilitação e das propostas.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2019.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

000352

TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Concorrência
Número edital/processo*	168

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.
Forma de Avelição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	11002154511501101233903905OO
Preço máximo/Referência de preço - R$*	33.059.007,88
Data de Lançamento do Edital	01/03/2019
Data da Abertura das Propostas	25/03/2019
Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas	27/05/2019
Data Registro	24/04/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 7015824990 (Logout)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 27/2019 – TIPO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, e o Senhor Delesio Defante, Pregoeiro, designado pela Portaria de nº 14/2019 de 29/01/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 65/2007 de 03/07/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 521/2008, de 29/02/2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 27/2019.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação, tipo menor preço por item, tem por objeto contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos elétricos para atender a demanda da iluminação do estádio municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, (demais especificações constantes no edital e anexos).

2. PREÇO MÁXIMO dos itens: R$ 11.226,00 (onze mil duzentos e vinte e seis reais).

3. DATA DE ABERTURA: No dia 14/05/2019 às 08:30 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital e anexos poderá ser retirado gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Presidente Costa e Silva, 290, em horário comercial (07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de segunda a sexta feira ou pelo Telefone-Fax: (0xx46) 3556-1223, onde também serão prestadas todas as informações a respeito do certame licitatório.

Pérola D'Oeste/PR, 25 de abril de 2019.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

DELESIO DEFANTE – Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO EMPREITADA GLOBAL Nº 044/2018
(Tomada de Preços nº002/2018)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ALBERTO AFONSO GUGLI O EIRELI - ME
OBJETO DO ADITAMENTO: Aditivo de prazo de vigência contratual;
PRAZO ADITIVADO: Aditiva-se o prazo de vigência contratual, da data de seu vencimento (23/04/2019) até 22 de junho de 2019.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22 de abril de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de abril de 2019.
Jaimir Darci Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO EMPREITADA GLOBAL Nº 093/2019
(Vinculado a Tomada de Preços nº 001/2019)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP
OBJETO: O objeto do presente contrato é o a contratação de empresa para executar serviço de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica existente em vias urbanas, que abrangerá serviços preliminares, recapeamento asfáltico Tipo CBUQ e sinalização horizontal, bem como construção de Guias (Meios fios), totalizando 5.121,50 m², nos seguintes logradouros:

BAIRRO IBIRANDA (1.889,56 m²): Rua Telmo Octavio Muller – Trecho entre a Rua Antonio Bortolo e Rua Orestes Antonio Pasquale;
BAIRRO SANTA RITA (2.229,77 m²): Rua Valentino Marini – Trecho entre a Rua Pedro Alfonso e Rua Sete. Rua Antonio Paul Paiz – Trecho entre as ruas Rua Pedro Afonso e Rua Sos
BAIRRO PANIGHELLA (1.002,56 m²): Parcela a Avenida Macali (Trecho a Quadra 114)
Sendo que no Bairro Alvorada será realizada somente a construção de Guias (Meios fios), [illegible]

VALOR TOTAL: R$ 351.373,00 (trezentos e cinquenta e um mil trezentos e setenta e três reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, ou seja, 24 de abril de 2020;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço por parte da Contratante;
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de abril de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 24 de abril de 2019.
Jaimir Darci Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
AVISO Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 7.892/2013, e demais legislações aplicáveis e normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: contratação de empresa especializada prestação de serviços e implantação, locação de software, Atualização, manutenção, suporte técnico e treinamento mensal dos usuários do software de gestão de agendamento de hora-maquinas, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e o Departamento de Transporte, conforme consta no Anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 15/05/2019 às 09:00 (nove horas).
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.
ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 24 de abril de 2019.
JOSE NILTON DE SOUZA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
AVISO Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 7.892/2013, e demais legislações aplicáveis e normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de funilaria e pintura, conforme consta no Anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 15/05/2019 às 14:00.
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.
ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 24 de abril de 2019.
JOSE NILTON DE SOUZA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.
AVISO Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 7.892/2013, e demais legislações aplicáveis e normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados na manutenção dos serviços de iluminação pública municipal, conforme consta no Anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 24/05/2019 às 14:00.
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.
ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 24 de abril de 2019.
JOSE NILTON DE SOUZA
PREGOEIRO

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
AVISO Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 7.892/2013, e demais legislações aplicáveis e normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada que contenha em seu quadro de pessoal profissionais qualificados para realização de palestra show com a temática: Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: com a realização de 4 (quatro) palestra, e empresa especializada em palestra show, conforme consta no Anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 10/05/2019 às 16:00.
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.
ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 24 de abril de 2019.
JOSE NILTON DE SOUZA
PREGOEIRO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 022/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU **Editora Jornal de Beltrão SA.**
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na elaboração e na distribuição de um caderno comemorativo aos 26 anos do município de Cruzeiro do Iguaçu PR.
VALOR TOTAL:	2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
PRAZO:	Até 31/12/2019
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

EXTRATO DE DISPENSA Nº 023/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU **ASSOCIAÇÃO CRUZEIRENSE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**
OBJETO:	Locação de imóvel para realização de eventos esportivos em comemoração ao 26º aniversário de emancipação do Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR.
VALOR TOTAL:	1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)
PRAZO:	Até 31/12/2019
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

DECRETO N.º 2910/2019

Declara a vacância de cargo público de servidora que menciona, por motivo de Aposentadoria por Invalidez, benefício n.º 627.372.936-4.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 56, V da Lei 060/2005 e suas posteriores alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º Declara a vacância, nos termos do art. 56, V da Lei 060/2005, do cargo de provimento efetivo de Merendeira, lotada junto ao Departamento de Educação Cultura e Esportes, em razão da concessão de Aposentadoria por Invalidez, benefício n.º 627.372.936-4, ocorrida em 01 de abril de 2019, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da servidora Sra. LEONIR SALETE LAZZAROTTO, matrícula n.º 1046-1, portadora do CPF n.º 732.501.399-04.

Art. 2º O presente entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir do dia 24 de abril de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

DECRETO Nº 2911/2019

Nomeia o Sr. Marcos Eduardo de Carvalho, para o cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em face do resultado do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, promovido nos termos do Edital de Concurso nº 001/2018 de 05 de janeiro de 2018, homologado pelo Edital nº 006/2018 de 03 de abril de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia o Sr. MARCOS EDUARDO DE CARVALHO, portador do CPF n.º 061.386.699-76, para o cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, a partir de 02 de maio de 2019.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de maio de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018
Edital Nº 16/2019

O Senhor GILMAR PAIXÃO – Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2018, conforme Edital nº 01/2018 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 06/2018.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de São Jorge do Oeste, PR, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação, obrigatoria-mente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 2 do EDI-TAL nº 01/2018 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aproveitamento do Concurso Público, conforme item 10.1 e 10.6 do Edital nº 01/2018.

[illegible]

INSC.	NOME	NASC.	LP	MAT	CONHEC.	CL	PE	PF	NF	CLASSIF.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2019.

GILMAR PAIXÃO
Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

Portaria nº 1735/2019

Concede Licença Maternidade à servidora Silmara Fátima Lorensetti Zanette.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora SILMARA FÁTIMA LORENSETTI ZANETTE, matrícula funcional n.º 1055-1 portadora do CPF nº 047.944.539-80, ocupante do cargo Efetivo de Professora, lotada junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no período de 17 de abril até 14 de agosto de 2019, com base no art. 120 da Lei 060/2005 e suas alterações.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a partir 17 de abril de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Portaria n.º 1736/2019

Determina qual servidor estará de férias no período que especifica.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 104 da Lei n.º 060 de 09 de dezembro de 2005 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias aos servidores adiante nominados:

Matrícula	Nome do Servidor	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
[illegible]	[illegible]	20	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	30	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	14	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	15	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	30	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	15	[illegible]	[illegible]

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 003/2019

OBJETO: Contratação da execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.

Em razão das impugnações e questionamentos através dos Protocolos nº 3615, de 08/04/2019, 3672, de 09/04/2019, e 4093, de 17/04/2019, o Município de Francisco Beltrão-PR torna público que o edital fica rerratificado da seguinte forma:

- RETIFICAÇÃO 1
No item 9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:
ONDE SE LÊ:
c.2) A data limite para a realização da visita técnica é 18 de abril de 2019;
LEIA-SE:
c.2) A data limite para a realização da visita técnica é 21 de maio de 2019; (alterado)

- RETIFICAÇÃO 2
No item 9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:
ONDE SE LÊ:
e.5) Engenheiro ou Cartógrafo;
e.6) Engenheiro de Minas;
LEIA-SE:
e.5) Agrimensor OU Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrícola, OU ainda profissional que comprove extensão de atribuição para executar o serviço especificado; (alterado)
e.6) Engenheiro de Minas OU Engenheiro Civil com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civil a céu aberto e subterrâneas, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel; OU Geólogo OU Engenheiro Geólogo que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel; (alterado)

No item 9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:
ONDE SE LÊ:
g.5) Engenheiro Cartógrafo;
LEIA-SE:
g.5) Agrimensor OU Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo OU ainda profissional que comprove extensão de atribuição para executar o serviço especificado. (alterado)

No item 9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:
ONDE SE LÊ:
g.6) Engenheiro de Minas (execução do túnel);
LEIA-SE:
g.6) Engenheiro de Minas OU Engenheiro Civil com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civil a céu aberto e subterrâneas, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel, OU Geólogo OU Engenheiro Geólogo que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel; (alterado)

Na CLÁUSULA SEXTA da Minuta do Contrato
ONDE SE LÊ:
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se em disponibilizar e manter durante a execução da obra Equipe Técnica Chave composta por:
e) Engenheiro Cartógrafo, com experiência em levantamentos planialtimétricos e cadastrais;
f) Engenheiro de Minas, com experiência em execução de túneis.
LEIA-SE:
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se em disponibilizar e manter durante a execução da obra Equipe Técnica Chave composta por:
e) Agrimensor OU Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo OU ainda profissional que comprove extensão de atribuição para executar o serviço especificado, com experiência em levantamentos planialtimétricos e cadastrais. (alterado)
f) Engenheiro de Minas OU Engenheiro Civil com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civil a céu aberto e subterrâneas, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel, OU Geólogo OU Engenheiro Geólogo que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel, com experiência em execução de túneis; (alterado)

- RETIFICAÇÃO 3

ONDE SE LÊ:
ANEXO V

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Junta eletro-hidráulico com 3 braços - 233 kW **em quantidade mínima de 2**

LEIA-SE:
ANEXO V

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Jumbo eletro-hidráulico com 3 braços - 233 kW **em quantidade mínima de 2 ou** Jumbo eletro-hidráulico com 2 braços - 233 kW **em quantidade mínima de 2 ou** **01** Jumbo eletro-hidráulico com 2 braços - 233 kW **e 01** Jumbo eletro-hidráulico com 3 braços - 233 kW (alterado)

- RETIFICAÇÃO 4
No ANEXO III (Relação de Serviços e Quantidades - orçamento), item 3.4
ONDE SE LÊ: - Comportas tipo basculante de 4.000 X 10.000 mm, com acionamento hidráulico - Fornecimento, montagem e comissionamento.
LEIA-SE: Comportas tipo basculante de 4.000 X 12.000 mm, com acionamento hidráulico - Fornecimento, montagem e comissionamento. (alterado)
A planilha retificada estará disponível juntamente com os demais anexos.
- RETIFICAÇÃO 5 - Fica redesignada a data de 27 de maio de 2019, às 09:00 horas, para recebimento dos envelopes de habilitação e das propostas.
Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.
Francisco Beltrão, 24 de abril de 2019.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

DIVINO ESPÍRITO SANTO

Oh! Divino Espírito Santo, vós que me esclareceis de tudo, que iluminais todos os meus caminhos para que eu possa atingir a felicidade; vós que me concedeis o sublime dom de perdoar e esquecer as ofensas e até o mal que me tenham feito; a vós que estais comigo, em todos os instantes, eu quero humildemente agradecer por tudo que sou, por tudo que tenho e confirmar uma vez mais, a minha intenção de nunca me afastar de vós por maiores que sejam as ilusões ou tentações materiais, com a esperança de um dia merecer e poder juntar-me a vós e a todos os meus irmãos, na perpétua Glória e paz. Obrigado mais uma vez.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 772.335,00 (setecentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais).
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:5B04D187

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de móveis planejados para utilização da Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 - DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 03.222.465/0001-85. itens 001 R$ 284,66; 002 R$ 284,66.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 483.922,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:BFDD3947

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:
MODALIDADE: **PROCESSO DE DISPENSA Nº 42/2019**
OBJETO: Aquisição de filme plástico para utilização na estufa de produção de mudas do viveiro municipal, incluindo a instalação.
CONTRATADA: METALÚRGICA E VIVEIRO DACKO LTDA
CNPJ: 02.609.742/0001-44
VALOR: R$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2019.

NILEIDE PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:E61BAC69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 003/2019
OBJETO: Contratação da execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.
Em razão das impugnações e questionamentos através dos Protocolos nº 3615, de 08/04/2019, 3672, de 09/04/2019, e 4093, de 17/04/2019, o Município de Francisco Beltrão-PR torna público que o edital fica rerratificado da seguinte forma:

- RETIFICAÇÃO 1

No item 9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

ONDE SE LÊ:
c.2) A data limite para a realização da visita técnica é 18 de abril de 2019;

LEIA-SE:
c.2) A data limite para a realização da visita técnica é 21 de maio de 2019; (alterado)

- RETIFICAÇÃO 2

No item 9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

ONDE SE LÊ:
e.5) Engenheiro ou Cartógrafo;
e.6) Engenheiro de Minas;

LEIA-SE:
e.5) Agrimensor OU Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrícola, OU ainda profissional que comprove extensão de atribuição para executar o serviço especificado; (alterado)
e.6) Engenheiro de Minas OU Engenheiro Civil com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenha formação especifica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civil a céu aberto e subterrâneas, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel; OU Geólogo OU Engenheiro Geólogo que tenha formação especifica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel; (alterado)

No item 9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

ONDE SE LÊ:
g.5) Engenheiro Cartógrafo;

LEIA-SE:
g.5) Agrimensor OU Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo OU ainda profissional que comprove extensão de atribuição para executar o serviço especificado; (alterado)

No item 9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

ONDE SE LÊ:
g.6) Engenheiro de Minas (execução do túnel);

LEIA-SE:
g.6) Engenheiro de Minas OU Engenheiro Civil com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenha formação especifica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civil a céu aberto e subterrâneas, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel, OU Geólogo OU Engenheiro Geólogo que tenha formação especifica na

área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel: (alterado)

Na CLÁUSULA SEXTA da Minuta do Contrato

ONDE SE LÊ:
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se em disponibilizar e manter durante a execução da obra Equipe Técnica Chave composta por:
e) Engenheiro Cartógrafo, com experiência em levantamentos planialtimétricos e cadastrais;
f) Engenheiro de Minas, com experiência em execução de túneis.

LEIA-SE:
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se em disponibilizar e manter durante a execução da obra Equipe Técnica Chave composta por:
e) Agrimensor OU Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo OU ainda profissional que comprove extensão de atribuição para executar o serviço especificado, com experiência em levantamentos planialtimétricos e cadastrais; (alterado)
f) Engenheiro de Minas OU Engenheiro Civil com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civil a céu aberto e subterrâneas, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel, OU Geólogo OU Engenheiro Geólogo que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel, com experiência em execução de túneis; (alterado)

- RETIFICAÇÃO 3

ONDE SE LÊ:
ANEXO V

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Jumbo eletro-hidráulico com 3 braços - 233 kW **em quantidade mínima de 2**

LEIA-SE:
ANEXO V

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Jumbo eletro-hidráulico com 3 braços - 233 kW **em quantidade mínima de 2 ou**
Jumbo eletro-hidráulico com 2 braços - 233 kW **em quantidade mínima de 2 ou**
01 Jumbo eletro-hidráulico com 2 braços - 233 kW **e 01** Jumbo eletro-hidráulico com 3 braços - 233 kW (alterado)

- RETIFICAÇÃO 4

No ANEXO III (Relação de Serviços e Quantidades - orçamento), item 3.4

ONDE SE LÊ: - Comportas tipo basculante de 4.000 X 10.000 mm, com acionamento hidráulico - Fornecimento, montagem e comissionamento.

LEIA-SE: Comportas tipo basculante de 4.000 X 12.000 mm, com acionamento hidráulico - Fornecimento, montagem e comissionamento. (alterado)

A planilha rerratificada estará disponível juntamente com os demais anexos.

- RETIFICAÇÃO 5 - Fica redesignada a data de **27 de maio de 2019, às 09:00 horas**, para recebimento dos envelopes de habilitação e das propostas.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:84E7C247

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1549/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei Nº028/2019**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 78.878,88 (Setenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito Reais e oitenta e oito centavos) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
144	1494	09 001 10 122 0024 2 033	SERV ADMINISTRATIVOS DE SAUDE	3 3 50.43	78.878,88

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
234	1494	09 002 10 301 0024 2 035	MANUT FUNDO MUN DE SAUDE	3 3 90 99	78.878,88

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 24 de abril de 2019.

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:37CD10B5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1550/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Fomento com a Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro PR, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei Nº024/2019**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro – PR, inscrita no CNPJ nº 14.530.283/0001-98, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. Presidente Getulio Vargas, nº 235, Centro, General Carneiro PR. Objetivando repasse financeiro no valor

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOLDAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 10 de maio de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 123.547,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 25 de abril de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

37067/2019

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

Concessão onerosa de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependências da Praça Ary Jayme Muller, do município de Dois Vizinhos.
Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 27 de maio de 2019 às 8 horas 00 minutos.
O valor mínimo a ser pago pela concessão do espaço será de R$ 1.300,06 (um mil, trezentos reais e seis centavos) mensais.
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 25 de abril de 2019
Raul Camilo Isotton
Prefeito

37013/2019

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2019

Contratação de empresa para locação de duas impressoras novas, para prestação de serviços de impressão quadricromática, reprodução de cópias de documentos, digitalização, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento para atender a Secretaria de Administração e Finanças do município de Dois Vizinhos– exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: 10 de maio de 2019, até às 8 horas e 00 minutos (Horário de Brasília)
Início da Sessão Pública: 10 de maio de 2019, às 8 horas e 10 minutos (Horário de Brasília)
Valor: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 25 de abril de 2019.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

37011/2019

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede de alta tensão com posto de transformador 75 KVA – exclusivo para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).
Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 13 de maio de 2019 às 8 horas e 00 minutos.
Valor: R$ 51.380,58 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais, cinquenta e oito centavos)
O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.
Dois Vizinhos, 25 de abril de 2019.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

37006/2019

Fazenda Rio Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2019
Processo Administrativo nº. 070/2019 / Protocolo nº 5570/2019
Tipo: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras e protetores para manutenção de veículos da Frota Municipal do Município de Fazenda Rio Grande – PR, e do Corpo de Bombeiros. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. **Data/Horário da Abertura:** 21 de Maio de 2019, às 09h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações das Licitações (térreo). O edital completo estará à disposição dos interessados de 29 de Abril a 21 de Maio de 2019, no endereço eletrônico http://www.fazendario-grande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.
Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Abril de 2019.
Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal

36981/2019

Figueira

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através da Comissão Permanente de Licitação, legalmente designado através da Portaria nº 002/2019, torna público aos interessados que receberá proposta às **09:00 horas do dia 14/05/2019** para Contratação de empresa de Engenharia e ou Arquitetura e Urbanismo, com registro no CREA ou CAU, a qual fornecerá todo material, mão de obra e equipamentos necessários para Construção da Cozinha Piloto e adequação do Prédio da Padaria Municipal. A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos estarão disponíveis no site www.figueira.pr.gov.br. O LICITADOR não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não adquiriu este Edital junto ao Município, seus modelos e anexos diretamente do LICITADOR. Informações pelo fone 43-3547.1114, **e-mail:** licitacao@figueira.pr.gov.br **FIGUEIRA/PR, 25/04/2019. Cassia Silvana Lazaro, Presidente da Comissão de Licitação**

36726/2019

Francisco Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 045/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº. 029/2019

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 09 DE MAIO DE 2019. HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 13:45 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações. HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO: 14:00 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações. OBJETO: A presente licitação visa a seleção de propostas objetivando a aquisição Material para Escritório tipo (computador e cadeira giratória), proveniente do recurso do BLOCO DE GESTÃO DO IGD/SUAS, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail licitacaopmfa@hotmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação e cadastro que obteve os esclarecimentos pretendido ou encaminhado através do FONE/FAX: (44) 3643-8000. Francisco Alves – Pr. 25 de abril de 2019.

Daniel dos Santos T. Chamorro
Pregoeiro

36797/2019

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2019

OBJETO: Contratação da execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago,,abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.
O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que o edital fica rerratificado da seguinte forma: 1) No item 9.3.3. fica alterada a qualificação técnica. 2) Fica

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, do garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

alterada a CLÁUSULA SEXTA da Minuta do Contrato. 3) Fica alterado o ANEXO V. Fica alterado o ANEXO III (Relação de Serviços e Quantidades - orçamento), item 3.4. 4) Fica alterada a data limite para realização da visita para o dia 21 de maio de 2019. 5) Fica redesignada a data de **27 de maio de 2019, às 09:00 horas**, para recebimento dos envelopes de habilitação e das propostas. 6) Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2019.
Cleber Fontana
Prefeito Municipal

36642/2019

Guaíra

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 - (SEGUNDA VEZ)

O Município de Guaíra - Paraná torna público aos interessados, e a quem possa interessar que a abertura da nova sessão pública do Edital de Tomada de Preços nº 005/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços na área pavimentação para execução de obras de pavimentação em pedra poliédrica, meio fio, sinalização e calçadas acessíveis nos seguintes locais: Rua Professor Miguel Camargo no trecho entre a rua Alberto Waldow e rua Terezinha Paluch; na rua Terezinha Paluch no trecho entre a rua Prof. Miguel Camargo e a Av. Martin Luther King; na Rua Terezinha Rosseton Correa no trecho entre a Rua Julieta de França Camargo Iwankim e a Rua Luiz Gonzaga; na Rua Ana Maria Roggia no trecho entre a Av. Marginal e a Rua Alberto Waldow; na Rua Geraldo Dench no trecho entre a Rua Jânio da Silva Quadros e a Rua José Venâncio e por fim na Malvina Lima Cunha no trecho entre a Rua Geraldo Dench e a Rua Ires Maria Groff de Oliveira, cujos serviços devem seguir rigorosamente os projetos de engenharia, planilha de composição de serviços e memorial descritivo, sob regime de empreitada global, do tipo menor preço global, que será julgada nos termos da Lei nº 8.666/93, foi remarcada para o dia 20/05/2019 às 08:h30min, visto que a PRIMEIRA sessão pública foi declarada DESERTA, razão da presente republicação.

Da Visita Técnica: As empresas poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com Engº Franz Jambersi, pelo telefone (44) 36429971/9961/9945, em horário normal de expediente, de segunda a sexta feira.

Aviso de Licitação
Modalidade: Pregão Presencial nº 084/2019
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global.
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de horas máquina (equipamento mecânico), para execução de serviços de limpeza de bueiros, caixas de ligação, poços de visita e desobstrução de rede de galeria de águas pluviais com equipamento mecânico, a serem utilizadas conforme necessidades da SEMAIM - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, deste Município.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 09 de maio de 2019.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatório. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 25 de abril de 2019.
Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações.

37085/2019

Guaraniaçu

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019.

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Paraná, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Obra de reformas e melhorias junto ao CTG Porteira do Paraná, neste município valor máximo de R$ 137.731,96 (cento e trinta e sete mil setecentos e trinta e um reais noventa e seis centavos). Abertura na data de 13.05.2019, horário 09:00 horas (horário de Brasília) junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Av. Abilom de Souza Naves, 394 – Centro, Guaraniaçu-Pr. O certame reger-se-á pelas Leis nº 8.666 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais aplicáveis. Locais de acesso: Setor de Licitações, site www.guaraniacu.pr.gov.br, a partir desta data. Informações com a Comissão Permanente de Licitação e-mail: compras@guaraniacu.pr.gov.br, - Fone (45-3232-1162).
Guaraniaçu, 24 de abril de 2019.
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente Comissão de Licitação.

36797/2019

36169/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019.

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Paraná, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Obra de Construção de uma Unidade de Tratamento e Valorização de Materiais Recicláveis (barracão) conforme Conv. Itaipu Binacional, neste município valor máximo de R$ 783.056,70. Abertura na data de 13.05.2019, horário 10:00 horas (horário de Brasília) junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Av. Abilom de Souza Naves, 394 – Centro, Guaraniaçu-Pr. O certame reger-se-á pelas Leis nº 8.666 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais aplicáveis. Locais de acesso: Setor de Licitações, site www.guaraniacu.pr.gov.br, a partir desta data. Informações com a Comissão Permanente de Licitação e-mail: compras@guaraniacu.pr.gov.br, - Fone (45-3232-1162).
Guaraniaçu, 24 de abril de 2019.
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente Comissão de Licitação.

36190/2019

Guaratuba

ERRATA II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 – PMG

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, designada pela Portaria nº 11.171/2018, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
ERRATA – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO, EXCLUSÃO DO LOTE 08
ERRATAS:
FICA ALTERADA A DATA DE REALIZAÇÃO:
TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 17 de maio de 2019, até as 08h00min (oito horas).
TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 17 de maio de 2019, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 17 de maio de 2019, às 09h00min (nove horas).
O Edital retificado estará disponível no portal do município (Erro! A referência de hiperlink não é válida. portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br).
FORMALIZAÇAO DE CONSULTAS:
E-mail: licitacaoz@guaratuba.pr.gov.br - **FONE: (41) 3472-857**
Guaratuba, 24 de abril de 2019
Silvana A. Diniz
Pregoeira

36618/2019

Ibaiti

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ

Aviso de licitação com cota exclusiva para me e epp
Pregão presencial - Edital nº 019/2019
Processo Administrativo nº 153/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por item
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R$ 804.966,40 (Oitocentos e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta Centavos). **PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO**: até as 09:00 (nove horas) do dia 10/05/2019 (dez dias de maio de 2019). **CREDENCIAMENTO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 10/05/2019 (dez dias de maio de 2019). **ABERTURA DA LICITAÇÃO**: as 09:00 (nove horas) do dia 10/05/2019 (dez dias de maio de 2019). **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná. **RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município.

Ibaiti, 26 de abril de 2019.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

36440/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.
OBJETO: Registrar preços de materiais odontológicos.
CADASTRO DE PROPOSTAS: Até 08h38m de 10/05/2019
ABERTURA DE PROPOSTAS: Às 08h39m de 10/05/2019
DISPUTA: A partir das 08h40m de 10/05/2019
LOCAL: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: sites. www.cornelioprocopio.pr.gov.br, http://www.bbmnetlicitacoes.com.br
INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 - BBM. (43) 3520-8015 - PMCP.

Cornélio Procópio, 24 de abril de 2019.
MEIURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA CONTRATADO: NYASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME. Fundamentação Legal, Processo licitatorio nº 027/2019, Tomada de Preços nº 003/2019 homologada em 24/04/2019 Objeto: Contratação de empresa de engenharia Arquitetura e Urbanismo, com registro no CREA ou CAU; a qual fornecerá todo material, mão de obra e equipamento necessario para revitalização remanescente ID Nº. 073/2019 SEQ Nº 2019073, - Lote 01 - Periodo de execução será 180 (cento e oitenta) dias, Prazo de vigência do contrato 270 (duzentos e sessenta) dias. Valor R$ 190.668,81 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos); ID Nº. 074/2019 SEQ Nº 2019074, Lote 02 - Periodo de execução será 180 (cento e oitenta) dias, Prazo de vigência do contrato 270 (duzentos e sessenta) dias. Valor R$ 942.392,41 (novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), ID Nº 075/2019, SEQ Nº. 2019075, Lote 03 - Periodo de execução será 240 (duzentos e quarenta) dias, Prazo de vigência do contrato 330 (trezentos e trinta) dias. Valor R$ 1.322.833,36 (um milhão trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos). Foro: Comarca de Cunhaporã Pr. FIGUEIRA/PR, 24/04/2019.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019

Prefeito Municipal de Figueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, bem como parecer jurídico constantes nos autos resolve: Adjudicar: a presente licitação nestes termos. Data da Adjudicação 24/04/2019. Objeto Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo com registro no crea ou cau; a qual fornecerá todo material, mão de obra e material necessário para revitalização remanescente. Fornecedor Declarado Vencedor: NYASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ Nº. 66.345.141/0001-54 Lote 01 Contrato nº. 1024579-16/2015 R$ 190.668,81. Lote 02 Contrato nº 1024580-33/2018 R$ 942.392,41 Lote 03 Contrato nº 102481-13/2015 R$ 1.322.833,36, Total R$ 2.455.894,58 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

VALDIR GARCIA
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019

Prefeito Municipal de Figueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, bem como parecer jurídico constantes nos autos resolve: Homologar a presente licitação nestes termos: Data da Homologação 24/04/2019. Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo com registro no crea ou cau, a qual fornecerá todo material, mão de obra e material necessário para revitalização remanescente. Fornecedor Declarado Vencedor: NYASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ Nº. 66.345.141/0001-54 Lote 01 Contrato nº 1024579-16/2015 R$ 190.668,81, Lote 02 Contrato nº 1024580-33/2018 R$ 942.392,41 Lote 03 Contrato nº. 102481-13/2015 R$ 1.322.833,36, Total R$ 2.455.894,58 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

VALDIR GARCIA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019

Processo Licitatório Nº 045/2019
DATA DA REALIZAÇÃO: 09 DE MAIO DE 2019 HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES 13h45. HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO: 14h00min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de licitações OBJETO: A presente licitação visa a seleção de propostas objetivando a aquisição Material para Escritório tipo (computador e cadeira giratória), proveniente do recurso do BLOCO DE GESTÃO DO IGD/SUAS, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. DEMAIS INFORMAÇÕES: Qualquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min às 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferrara, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e mail licitacaopmfa@hotmail.com, ou pelo endereço eletrônico http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada devera deixar por escrito na divisão da licitação e cadastro que obteve os esclarecimentos pretendido ou encaminhado através do FONE/FAX. (44)3643-8000.

Francisco Alves PR, 25 de Abril de 2019.
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2019

OBJETO: Contratação da execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutiago, abertura de canal de agroalmação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que o edital fica retificado da seguinte forma: 1) No item 9.3.3. fica alterada a qualificação técnica. 2) Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA da Minuta do Contrato. 3) Fica alterado o ANEXO V. Fica alterado o ANEXO III (Relação de Serviços e Quantidades - orçamento), item 3.4. 4) Fica alterada a data limite para realização da visita para o dia 21 de maio de 2019. 5) Fica redesignada a data de 27 de maio de 2019, às 09:00 horas, para recebimento dos envelopes de habilitação e das propostas. 6) Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2019.
CLÉBER FONTANA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019

O Município de Guaira - Paraná torna público aos interessados, e a quem possa interessar que a abertura da nova sessão pública do Edital de Tomada de Preços nº 005/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços na área pavimentação para execução de obras de pavimentação em pedra poliédrica, meio fio, sinalização e calçadas acessíveis nos seguintes locais: Rua Professor Miguel Camargo no trecho entre a rua Alberto Waldow e rua Terezinha Paluch; na rua Terezinha Paluch no trecho entre a rua Prof. Miguel Camargo e a Av. Martin Luther King; na Rua Terezinha Rosseton Correa no trecho entre a Rua Julieta de França Camargo Iwankim e a Rua Luiz Gonzaga; na Rua Ana Maria Roggia no trecho entre a Av. Marginal e a Rua Alberto Waitlow; na Rua Geraldo Dench no trecho entre a Rua Júlio da Silva Quadros e a Rua José Venâncio e por fim na Malvina Lima Cunha no trecho entre a Rua Geraldo Dench e a Rua Ires Maria Geoff de Oliveira, cujos serviços devem seguir rigorosamente os projetos de engenharia, planilha de composição de serviços e memorial descritivo, sob regime de empreitada global, do tipo menor preço global, que será julgada nos termos da Lei nº 8.666/93, foi remarcada para o dia 20/05/2019 às 08:h30min, visto que a PRIMEIRA sessão pública foi declarada DESERTA, razão da presente republicação.

Da Visita Técnica: As empresas poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame, e poderão ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com Engº Franz Zamberst pelo telefone (44) 36429971/9961/9945, em horário normal de expediente, de segunda à sexta feira.

O edital completo poderá ser obtido através do site www.guaira.pr.gov.br no Link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928/9974. E-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra - PR, 25 de abril de 2019
ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Paraná, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Obra de Construção de uma Unidade de Tratamento e Valorização de Materiais Recicláveis (barracão) conforme Conv. Itaipu Binacional, neste município valor máximo de R$ 783.056,70. Abertura na data de 13.05.2019, horário 10:00 horas (horário de Brasília) junto a Sala de licitações da Prefeitura Municipal, Av. Abilon de Souza Naves, 384 - Centro, Guaraniaçu-Pr. O certame reger-se-á pelas Leis nº 8.666 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais aplicáveis. Locais de acesso: Setor de Licitações, site www.guaraniacu.pr.gov.br, a partir desta data. Informações com a Comissão Permanente de Licitação e-mail: compras@guaraniacu.pr.gov.br, - Fone (45 3232-1162).

Guaraniaçu - PR, 24 de abril de 2019.
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA.
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OFERTAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBAITI, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance e Oferta Por lote VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA: R$ 612.360,00 (Seiscentos e Doze Mil, Trezentos e Sessenta Reais) PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até às 09:00 (nove horas) do dia 28/05/2019 (vinte e oito dias de maio de 2019). CREDENCIAMENTO: até as 08:00 (nove horas) do dia 28/05/2019 (vinte e oito dias de maio de 2019). ABERTURA DA LICITAÇÃO: às 09:00 (nove horas) do dia 28/05/2019 (vinte e oito dias de maio de 2019). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO. Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações / licitações em andamento / licitações do município.

Ibaiti PR, 25 de Abril de 2019
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito

WILLIAM MARTINS BORGES
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

ZÉLIA ARISTIDES DE CARVALHO
Presidente da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaiti

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

Processo Administrativo nº 153/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item Valor Máximo da Proposta: R$ 804.966,40 (Oitocentos e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta Centavos). Protocolo dos envelopes Proposta e Habilitação: até as 09:00 (nove horas) do dia

NOTA EXPLICATIVA

CONCORRÊNCIA Nº 003/2019
OBJETO: Contratação da execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.

Considerando que a presente obra é oriunda de estudos e projetos preliminares elaborados pelo Instituto das Águas do Paraná, integrante do Governo Estadual, que firmou o Termo de Convênio nº. 177/2017 com este Município;

Considerando que esses estudos e projetos estimaram o valor total aproximado de R$ 46 milhões para o custeio de todo o sistema de contenção de cheias do Rio Marrecas e microbacias;

Considerando que a Concorrência nº. 03/2019 contempla parte (Túnel e rebaixo do Rio Urutago) do sistema de contenção de cheias projetado e a efetividade do seu funcionamento depende da execução da sua totalidade utilizando-se o limite financeiro disponível, conforme previsto em convênio;

Considerando que o orçamento que acompanha a Concorrência nº. 03/2019, estimando o preço máximo de R$ 33.059.007,88, foi baseado em tabela oficial de preços (SINAPI) e em orçamentos coletados pelo profissional técnico contratado para sua elaboração;

Considerando que, por obviedade, este Município não possui corpo técnico e estrutura administrativa especializados na contratação de obra de grandioso porte e de complexidade incomparável em nível municipal; e

Considerando que, apesar deste Município ter envidado esforços em contratar empresas especializadas para elaborar os detalhamentos de projeto e de orçamento para a obra, somente as empresas interessadas em participar deste certame, executoras desses serviços especializados e com larga experiência neste ramo é que possuem condições de equalizar os custos reais envolvidos e, assim, oferecer proposta financeira adequada.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, na condição de ente licitador do presente objeto e no uso de sua prerrogativa de discricionariedade, analisadas a conveniência, a oportunidade, o zelo ao erário, a prevalência do interesse público e a primazia dos princípios constitucionais da Eficiência e da Moralidade, adverte aos participantes a respeito da razoabilidade das suas propostas, pois a sua vantajosidade será avaliada ao final do certame para fins de ser efetuada ou não a sua homologação, com a observância de todas as considerações acima aventadas.

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2019.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal